SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 08 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1914

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 019/GP, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS-FUNDEB, com vigência de 2017 a 2019, e dá outra providencia".

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 430, de 10 de Dezembro de 2008, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 116 de 29 de Abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do CACS-FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB, conforme composição abaixo relacionada:

a) Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:
- Tepi Matis – Membro Titular
- Daniela Silva de Melo – Membro Suplente
- Damião Bezerra de Souza – Membro Titular
- Dalzilene Cruz da Silva – Membro Suplente

b) Representantes dos estudantes da Educação Básica Publica:
- Manoel Costa dos Santos – Membro Titular/Vice-presidente
- Assis Victor da Silva – Membro Suplente

c) Representantes do Poder Executivo Municipal:
- Aldileni Honório Alves – Membro Titular
- Horácio Marubo Oliveira – Membro Suplente

d) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
- Elcimar Marinho Saraiva – Membro Titular/Secretária
- José Santos de Souza – Membro Suplente

e) Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública:
- Isabel Silva dos Santos – Membro Titular
- Maria Pereira Félix – Membro Suplente

f) Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da Educação Básica Pública:
- Raylivan Silva de Carvalho – Membro Titular
- Raimundo Alan Martins da Silva – Membro Suplente

g) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:
- Francisco Souza Bezerra Filho – Membro Titular
- Cristiano Alexandre Jeferson Neves de Aguiar – Membro Suplente

h) Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:
- Antonieta Coelho Ribeiro – Membro Titular
- Raimunda Gimaque Miguel – Membro Suplente

i) Representantes do Conselho Municipal da Educação:
- José Marinho Cauamari – Membro Titular/Presidente
- Noeme Mayuruna Wadick – Membro Suplente

j) Representantes do Conselho Tutelar:
- Francisca da Costa Borge – Membro Titular
- Jaqueson Lopes Tenazor – Membro Suplente

Art. 2º -Este decreto entra em vigor com efeitos retroativo a 07 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial o

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Ex-Prefeito Municipal de Itamarati
Vice-Presidente:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Decreto nº 052 de 14 de Junho de 2013 e Decreto nº 015, de 06 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, 03 DE AGOSTO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município de Atalaia do Norte

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:50BA04C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 134, DE 28 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº. 134, DE 28 DE JUNHO DE 2017 - GPMB.

Dispõe sobre a nomeação da COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da cidade de Barreirinha e dá outras providências.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que por Lei lhes são conferidas, etc.

CONSIDERANDO - a necessidade de Regularizar as Posses antigas e recentes de acordo com a Lei Municipal nº 047/2007.

DECRETA:

Art. 1º - FICAM nomeados os senhores – **EVALDO DE JESUS VALENTE BELO – Presidente, MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO BAHIA** e **MARCELO ANDRADE DA SILVA – membros,** para comporem a **Comissão de Regularização Fundiária da Cidade de Barreirinha**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 28 de junho de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

==========

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:5C7A9438

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 106 /2017 GPMB.

Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor ocupante de cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o art. 40, da Lei nº 255/2017.
DECRETA:

Art. 1º **– EXONERA**, a servidora **NIVANA MENDES DUARTE**, do cargo de Gestora da Escola Municipal Antônio Marques Feitoza, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, a contar de 01/08/2017.
Art. 2º **– NOMEIA ,** a Senhora **LUCIA RAMOS COELHO**, para o cargo de Gestora da Escola Municipal Antônio Marques Feitoza, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, a contar de 01/08/2017.
Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 03 de Agosto de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:2FF6B662

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO No. 024/2017
ESPÉCIE: Extrato da Carta Contrato No. 024/2017,
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS e T. N. DE LIMA - ME.
OBJETO: prestação de serviços de engenharia, NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO TEIXEIRA NA COMUNIDADE DO SÃO RAMUNDO DO TARACUÁ NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS;
FUNDAMENTO LEGAL Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
PRAZO: mais 90 (noventa) dias, a contar de 07.08.2017, sem reajustamento de preços.
VALOR GLOBAL DA CARTA CONTRATO: R$ 166.498,94 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

Boa Vista do Ramos, 07 de agosto de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:01A89108

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO 393/2017

No Decreto Nº 393/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 1883, de 26.06.2017, ONDE SE LÊ: MARIA MAIRLA LIMA DE SOUZA,LEIA-SE: MARISTELA BARBOSA DA SILVA**,**ficando inalterados os demais dados**.**

Boca do Acre (AM), 20 de JULHO de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:5B0EE58D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO 393/2017

No Decreto Nº 393/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 1883, de 26.06.2017, ONDE SE LÊ: MARIA ROSINEIDE ROCHA MATOS – VICE-PRESIDENTE,LEIA-SE: MARIA ROSINEIDE ROCHA MATOS**,** e ONDE SE LÊ: MARIA VANIZA DE LIMA, LEIA-SE: MARIA VANIZA DE LIMA – VICE-PRESINDENTE, ficando inalterados os demais dados**.**

Boca do Acre (AM), 25 de JULHO de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:693B1986

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 399/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o principio da legalidade, legitimidade e transparência;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública resgatar o seu equilíbrio econômico, financeiro e administrativo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar processos de licitação e contratação, no período de 01 de janeiro de 2017 até a data de 04 de agosto de 2017, principalmente processos licitatórios.
Art. 2º - Constituem a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:
I - Um representante do Gabinete do Prefeito;
II - Um representante da Controladoria-Geral do Município;
III - Um representante da Procuradoria-Geral do Município
IV - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração.
§1º - Os representantes integrantes da Comissão serão designados pelo Secretário Municipal, dentre os servidores públicos municipais.
§2º - A presente comissão terá como seu Presidente o membro integrante da Controladoria Geral do Município e como seu primeiro secretário o membro do Gabinete do Prefeito.
Art. 3º - Os membros da Comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.
Parágrafo único – O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público.
Art. 4º - A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a ser indicada pelo Prefeito Municipal durante o período de 60 (sessenta dias) contados a partir da data da publicação desse decreto e se reunirão de segunda à sexta-feira, das 13:00hs as 18:00hs;
Art. 5º - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo no local, dias e horários previstos no artigo anterior, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.
§1º - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).
§2º A recusa ou o não encaminhamento da documentação solicitada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ensejará em comunicação imediata as autoridades competentes.
§3º - É vedada a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.
Art. 6º - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos de contratação.
Parágrafo Único - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos de contratação praticados, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de Sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Art. 7º - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 4º, devendo ser encaminhado ao Prefeito Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial designada.
Art. 8º - Após a manifestação e homologação do Relatório Final, este deverá ser encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Art. 9º - Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação em diário municipal.
Art. 10º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 04 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:9C0CF607

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 400/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 399/2017/PMBA.
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de resgatar o seu equilíbrio econômico, financeiro e administrativo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica m nomeados para compor a Comissão Especial de Auditoria Interna os servidores abaixo relacionados.
I - representante da Controladoria-Geral do Município;
MONIZE RAFAELA PEREIRA ALMEIDA - Presidente

II - representante do Gabinete do Prefeito;
MARINEUDA MATOS DE SOUZA – Secretária

III - representante da Procuradoria-Geral do Município
ALESSANDRA DOS REIS ALEXANDRE DA SILVA – Membro

IV - representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
Jucival Pinheiro de Negreiros - Membro

V - representante da Secretaria Municipal de Administração.

KEVENIS BARROS DE ARAÚJO – Membro
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 07 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:5C0A64A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Careiro/AM, por meio da Comissão Municipal de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação Pregão Presencial n° 011/2017-SRP.**Registro de Preços para eventual Aquisição de Materiais e Serviços Gráficos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do Careiro/AM**, **com data de abertura prevista para o dia 10/08/2017, às 09:30, foi ADIADA para o dia 16.08.2017 ás 09:30**, Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis na Comissão de Licitação, situada a Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391 - Centro, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal do Careiro, no horário de 08:00h às 13:30h, nos dias úteis.

Careiro-AM, 01 de agosto de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:FA10FFB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017-CPL

No dia 07 de Agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para o eventual contratação de pessoa jurídica, visando ao serviço de sinalização vertical e horizontal das ruas e avenidas do município de Coari para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social através do Departamento de Trânsito de Coari. Resultante do **Pregão Presencial nº 066/2017/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 805/2017-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

PRETACOR DIGITAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.764.255/0001-32					
Item	**Unid**	**Qtde**	**Especificação**	**Valor Unitário**	**Valor total**
1	Unid.	60	Semáforo à frente	R$ 448,00	R$ 26.880,00
2	Unid.	100	Saliência ou lombada	R$ 448,00	R$ 44.800,00
3	Unid.	60	Passagem sinalizada de pedestre	R$ 448,00	R$ 26.880,00
4	Unid.	30	Passagem sinalizada de escolares	R$ 448,00	R$ 13.440,00
5	Unid.	40	Rua sem saída	R$ 448,00	R$ 17.920,00
6	Unid.	50	Parada obrigatória	R$ 448,00	R$ 22.400,00
7	Unid.	40	Dê a preferência	R$ 448,00	R$ 17.920,00
8	Unid.	30	Sentido proibido	R$ 448,00	R$ 13.440,00
9	Unid.	30	Proibido virar à direita	R$ 448,00	R$ 13.440,00
10	Unid.	40	Proibido estacionar	R$ 448,00	R$ 17.920,00
11	Unid.	50	Estacionamento regulamentado	R$ 448,00	R$ 22.400,00
12	Unid.	30	Proibido ultrapassar	R$ 448,00	R$ 13.440,00
13	Unid.	40	Velocidade máxima permitida	R$ 448,00	R$ 17.920,00
14	Unid.	50	Velocidade máxima permitida	R$ 448,00	R$ 22.400,00
15	Unid.	40	Vire à esquerda	R$ 448,00	R$ 17.920,00
16	Unid.	40	Vire à direita	R$ 448,00	R$ 17.920,00
17	Unid.	30	Siga em frente ou à esquerda	R$ 448,00	R$ 13.440,00
18	Unid.	30	Siga em frente ou à direita	R$ 448,00	R$ 13.440,00
19	Unid.	40	Siga em frente	R$ 448,00	R$ 17.920,00
20	M²	50000	Pinturas de faixas lineares de sinalização viária horizontal em avenidas e ruas do município, sendo nas cores amarela, branca e azul, obedecendo as regras da legislação aplicada pelo CONTRAN.	R$ 50,00	R$ 2.500.000,00
21	Unid.	429	Placas de identificação de avenidas e ruas conforme regras do CONTRAN.	R$ 448,00	R$ 192.192,00
22	Unid.	12	Placas informativas indicando a localização dos bairros, conforme legislação do CONTRAN.	R$ 448,00	R$ 5.376,00
23	Unid.	52	Serviços de pintura, aterramento, mudança de lâmpadas comum para LED, configuração e reparo dos semáforos.	R$ 995,00	R$ 51.740,00
24	Unid.	50	Tacha bidirecional, conforme modelo e especificação do projeto básico.	R$ 75,00	R$ 3.750,00
25	Unid.	50	Repetidor, conforme modelo e especificação do projeto básico.	R$ 7.826,00	R$ 391.300,00
26	Unid.	50	Cronômetro numérico com dois dígitos numéricos, conforme modelo e especificação do projeto básico.	R$ 8.478,73	R$ 423.936,50
27	Unid.	50	Controlador de tráfego, conforme modelo e especificação do projeto básico.	R$ 1.552,20	R$ 77.610,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI em 07 de Agosto de 2017.

KEITTON WILLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

PRETACOR DIGITAL EIRELI – EPP
CNPJ sob o n° 08.764.255/0001-32

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:603CEBDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 120/2017**, celebrado em 04/07/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a EMPRESA P. D. C. A. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
3.OBJETO: O Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de rádios comunicadores fixos, móveis e estação repetidora.
4.VALOR GLOBAL: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).
5.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: **Dotação Orçamentária**:
04.122.0001.2036.0000– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGUR.PUBLICA E DEFESA SOCIAL **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **Fonte de Recursos**: 01 TESOURO / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS

Coari-AM, 04 de Julho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C7AF638B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL N.017/2017 – CML/EIRUNEPÉ**, cujo objeto: "Eventual Fornecimento de Kit Merenda escolar, para atender as necessidades das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Eirunepé", conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital) foi declarada **SUSPENSA** para readequação do Instrumento Convocatório.
Maiores informações aos interessados na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/EIRUNEPÉ**, na Rua Pará, nº 901, bairro: Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM, das 08:00h às 14:00h de segunda-feira à sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Manaus, 07 de agosto de 2017.

ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:0147C012

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO

A Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL N.015/2017 – CML/EIRUNEPÉ**, cujo objeto: "Aquisição de Micro-ônibus e Van adaptados, para atender as necessidades do Município de Eirunepé", conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital), fica **SUSPENSO** para readequação do Instrumento Convocatório, e **RESTABELECIDO** para o dia 18/08/2017 às 14:30h.
Maiores informações aos interessados na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/EIRUNEPÉ**, na Rua Pará, nº 901, bairro: Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM, das 08:00h às 14:00h de segunda-feira à sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Manaus, 07 de agosto de 2017.

ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:219CDF87

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 01/2017, Processo nº. 00037/2017-02.07.
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO – SEMOSB, e a empresa S. I. COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a reforma da sede da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

DO VALOR GLOBAL: R$ 148.305,85 (Cento e quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:
02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB; Programa de Trabalho: 04.122.11.2020; Fonte de Recurso: 34; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

Publique-se,

Eirunepé, 07 de agosto de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:8E53B3ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE JUNHO 2017.

CONTRATO Nº 001/2017
Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 001/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria Lina Epifanio
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento à Saúde da Família e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2016.
Cargo: Agente Comunitário de Saúde (a)
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação:
05010110301005220373190040 5
Data da assinatura: 22/06/2017
Vigência: 22/06/2017/ Indeterminado
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Andréia Gurgel Dourado, Maria das Dores Morais da Silva, Maria Lima Epifanio
CONTRATO Nº 002/2017
Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 002/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Antonia Rizete Alves de Aguiar
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento à Saúde da Família e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2016.
Cargo: Agente Comunitário de Saúde (a)
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação:
05010110301005220373190040 5
Data da assinatura: 05/06/2017
Vigência: 05/06/2017/ Indeterminado
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Andréia Gurgel Dourado, Maria das Dores Morais da Silva, Antonia Rizete Alves de Aguiar

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A64E6BA8

GAB. DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Envira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL na Representação do Município, localizada na Rua 11, Casa 4, Conjunto Parque Tropical, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição, pelo menor preço por item, de Materiais Didáticos Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Envira/AM.

Data da abertura de envelopes: 18 de Agosto de 2017. **Hora**: 09:30

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CPL na Representação do Município, localizada na Rua 11, Casa 4, Conjunto Parque Tropical, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM.

Envira (AM), 07 de Agosto de 2017.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0EF39671

GAB. DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 - CPL** para **AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL E ASSISTENCIAL AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE NA CASA DE APOIO DO MUNICIPIO DE ENVIRA, NA CAPITAL RIO BRANCO/AC**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 - CPL** a empresa: **ROBERTH & SOUSA LTDA,** vencedor dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28,** com valor global de **R$ 172.635,50 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira (AM), em 04 de agosto de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Mural de Avisos, no dia 04 de agosto de 2017, conforme dispoe na Lei Organica do Município de Envira.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1B63F59A

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - SRP

Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL E ASSISTENCIAL AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CASA DE APOIO DO MUNICIPIO DE ENVIRA NA CAPITAL RIO BRANCO/AC.**

Fornecedor: **ROBERTH & SOUSA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 09.019.016/0001-10, situada na Rua da Castanheira, nº 26, Bairro Adalberto Sena, Rio Branco/AC.

Órgão Gerenciador: Gabinete do Prefeito

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R$ 172.635,50 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, adjudicado pelo fornecedor **ROBERTH & SOUSA LTDA.**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 016/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 016/2017 - SRP.

Envira, 04 de Agosto de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 04 de Agosto de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:C41C04A7

GAB. DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 - CPL** para **AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL E ASSISTENCIAL AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CASA DE APOIO DO MUNICIPIO DE ENVIRA NA CAPITAL RIO BRANCO/AC.**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 - CPL** a empresa: **ROBERTH & SOUSA LTDA,** vencedor dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48,** com valor global de **R$ 53.107,32 (cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira (AM), em 04 de agosto de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 04 de Agosto de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5B82C097

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL E ASSISTENCIAL AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CASA DE APOIO DO MUNICIPIO DE ENVIRA NA CAPITAL RIO BRANCO/AC.

Fornecedor: ROBERTH & SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.019.016/0001-10, situada na Rua da Castanheira, nº 26, Bairro Adalberto Sena, Rio Branco/Ac.

Órgão Gerenciador: Gabinete do Prefeito

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R$ 53.107,32 (cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos)** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, adjudicado pelo fornecedor **ROBERTH & SOUSA LTDA.**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 017/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 017/2017 - SRP.

Envira, 04 de Agosto de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 04 de Agosto de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:59A79A96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 031/2017/GAB/PRES DATA: 26 DE JULHO 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** a Senhora **ROSICLEIA LIMA LEITE,** portadora do RG: nº 0962354-0 SSP/AM e CPF: sob nº 475.574.432-68, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DO SETOR DE PESSOAL, do Poder Legislativo Municipal, com gratificação correspondente ao símbolo CC-12 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº002/97 de 23-06-1997, Lei nº001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015, com efeito, a partir de 01 de Agosto de 2017.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (26) **VINTE E SEIS** DIAS DO MÊS DE (07) **JULHO** DO ANO DE (2017) DOIS MIL E **DEZESSETE**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:98B55A50

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 032/2017/GAB/PRES DATA: 26 DE JULHO 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** o Senhor **JOSÉ RAIMUNDO FELIX DE OLIVEIRA,** portador do RG: nº 0438665-5 SSP/AM e CPF: sob nº 075.157.662-04, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, do Poder Legislativo Municipal, com gratificação correspondente ao símbolo FG-04 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo III da Resolução 001/2017, de 02 de Janeiro de 2017, com efeito, a partir de 01 de Agosto de 2017.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (26) **VINTE E SEIS** DIAS DO MÊS DE (07) **JULHO** DO ANO DE (2017) DOIS MIL E **DEZESSETE**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:8F05EC52

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 033/2017/GAB/PRES DATA: 26 DE JULHO 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** o Senhor **REGINALDO SANTOS MACIEL,** portador do RG: nº 1418682-9 SSP/AM e CPF: sob nº 445.878.482-04, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DO SETOR DE PATRIMONIO, do Poder Legislativo Municipal, com gratificação correspondente ao símbolo FG-06 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo III da Resolução 001/2017, de 02 de Janeiro de 2017, com efeito, a partir de 01 de Agosto de 2017.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (26) **VINTE E SEIS** DIAS DO MÊS DE (07) **JULHO** DO ANO DE (2017) DOIS MIL E **DEZESSETE**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:817F5C1D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 034/2017/GAB/PRES DATA: 26 DE JULHO 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** a Senhora **TEREZINHA ALMEIDA MACIEL,** portadora do RG: nº 814390 SSP/RO e CPF: sob nº 273.266.592-49, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe Do Setor De Arquivo, do Poder Legislativo Municipal, com gratificação correspondente ao símbolo FG-08 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Gratificados, constante no anexo III da Resolução 001/2017, de 02 de Janeiro de 2017, com efeito, a partir de 01 de Agosto de 2017.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (26) **VINTE E SEIS** DIAS DO MÊS DE (07) **JULHO** DO ANO DE (2017) DOIS MIL E **DEZESSETE**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:3CAB0612

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 035/2017/GAB/PRES DATA: 26 DE JULHO 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** a Senhora **JOENARA BETTIM ROHLEDER,** portadora do RG: nº 536.084 SSP/AM e CPF: sob nº 346.069.552-87, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO, do Poder Legislativo Municipal, com gratificação correspondente ao símbolo FG-03 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo III da Resolução 001/2017, de 02 de Janeiro de 2017, com efeito, a partir de 01 de Agosto de 2017.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (26) **VINTE E SEIS** DIAS DO MÊS DE (07) **JULHO** DO ANO DE (2017) DOIS MIL E **DEZESSETE**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:950E568C

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 036/2017/GAB/PRES DATA: 26 DE JULHO 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** a Senhora **JOANA LUCIA PINHEIRO LELO,** portadora do RG: nº 1298681-0 SSP/AM e CPF: sob nº 596.531.082-04, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, do Poder Legislativo Municipal, com gratificação correspondente ao símbolo FG-03 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo III da Resolução 001/2017, de 02 de Janeiro de 2017, com efeito, a partir de 01 de Agosto de 2017.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (26) **VINTE E SEIS** DIAS DO MÊS DE (07) **JULHO** DO ANO DE (2017) DOIS MIL E **DEZESSETE**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:B1A85B7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 718/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 26 de julho de 2017

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORA ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **AURILENE DAS NEVES DE OLIVEIRA**– Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em caráter temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017-SEMED.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as anotações pertinente ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8151B91C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PARA FUNDAÇÃO DA ESCOLA DE FUTEBOL VILA ESPORTE CLUBE DE HUMAITÁ

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas neste município na Rua Jamari, bairro São Sebastião, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os cidadãos descritos na relação de fundadores em anexo, com a finalidade de fundar uma escolinha de futebol, sem fins econômicos. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Paulo Robson Pinho de Araújo, que escolheu a mim Leidiane dos Santos Lopes, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente falou do desejo de todos os presentes, em fundar uma associação esportiva que reunisse o futebol de campo e outras modalidades esportivas, fazendo-se representar junto aos Órgãos Públicos e Iniciativa Privada; o que foi aprovado por unanimidade. Após um breve aplauso, retoma a palavra o Sr. Presidente, apresentando o resultado das sugestões relacionadas a denominação social, o endereço da sede social e as cores da associação, que são aprovadas por unanimidade, ficando da seguinte forma: Escola de Futebol Vila Esporte Clube de Humaitá, que terá sua sede provisória neste município, na Avenida Brasil, nº 374, bairro São Francisco, CEP 69.800-000, Humaitá-AM, que ostentará as seguintes cores: amarelo, verde, branco e preto. Em seguida o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópia da minuta do estatuto a ser discutido, e após debate de item por item foi aprovado na íntegra o Estatuto da Associação, que segue em anexo. Após a fundação, o Sr. Presidente deu início a eleição para compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando a Assembleia os candidatos inscritos, em seguida os submetendo ao pleito eletivo. E após a contagem dos votos presenciado por todos, ficou assim composta a Diretoria Executiva da Escola de Futebol do Vila: - Presidente: Paulo Robson Pinho de Araújo, RG 2001314-0, CPF 934.736.482-72, brasileiro, casado, vigilante, residente a rua Avenida Brasil, 374, São Francisco, CEP 69.800-000, Humaitá–Amazonas; - Vice–Presidente: André Moura Pessoa, RG 18486835, CPF 810.687.962-82, brasileiro, casado, técnico em informações e estatísticas do IBGE, residente na rua São João da Cruz, 1058, São domingos Sávio, CEP 69.800-000, Humaitá-Amazonas; - 1ª Secretária: Leidiane dos Santos Lopes, RG 2846256, CPF 021.443.852-03, brasileira, casada, recepcionista, residente na rua Avenida Brasil, 374, São Francisco, CEP 69.800-000, Humaitá-Amazonas; - 2ª Secretária: Ingride Caroline Alves de Souza, RG 00001003066, CPF 997.276.842-20, brasileira, solteira, dona do lar, residente na Rua Jamari, 2520, São Sebastião, CEP 69.800-000, Humaitá–Amazonas; - Diretor de Esportes: Janival Falcão dos Santos, RG 20651139, CPF 899.405.632-72, brasileiro, casado, taxista, residente na Avenida Brasil, 240, São Francisco, CEP 69.800-000, Humaitá–Amazonas; - Diretor de Eventos: Edicel Alves de Souza, RG 265406, CPF 389.145.812-68, brasileiro, casado, eletricista, residente na Rua Jamari, 2520, São Sebastião, CEP 69.800-000, Humaitá–Amazonas; - Tesoureira: Marinês Alves dos Santos Souza, RG 275551, CPF 409.845.082-87, brasileira, casada, Técnica em Enfermagem, residente na Rua Jamari, 2520, São Sebastião, CEP 69.800-000, Humaitá–Amazonas. Após uma salva de palmas o Sr. Presidente empossou diretoria eleita, para o período de dois anos, a contar desta data, os quais ao tomarem posse, prometeram solenemente tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo possível. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou a mim que servi como secretária que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelos demais componentes da diretoria assinados como sinal de sua aprovação.
Humaitá-AM, 19 de julho de 2017.

PAULO ROBSON PINHO DE ARAÚJO
Presidente

ANDRÉ MOURA PESSOA
Vice-Presidente

LEIDIANE DOS SANTOS LOPES

1ª Secretária

INGRIDE CAROLINE ALVES DE SOUZA
2ª Secretária

JANIVAL FALCÃO DOS SANTOS
Diretor de Esportes

EDICEL ALVES DE SOUZA
Diretor de Eventos

MARINÊS ALVES DOS SANTOS SOUZA
Tesoureira

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:24B44B3A

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO

Certifico em razão do meu cargo e a requerimento da parte interessada, que foi protocolado à fls. 081-V, nº de Ordem 852, do Livro A-1 e registrado, nesta data, sob o **nº de Ordem 1.447, fls. 206 a 212, do Livro A-26, de Registro de Pessoas Jurídicas**, deste Cartório, foi registrado o seguinte documentos: **ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO DA ESCOLA DE FUTEBOL VILA ESPORTE CLUBE DE HUMAITÁ**. Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, as dezoito horas neste município na Rua Jamari, bairro São Sebastião, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os cidadãos descritos na relação de fundadores em anexo, com a finalidade de fundar uma escolinha de futebol, sem fins econômicos. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Paulo Robson Pinho de Araújo, que escolheu a mim Leidiane dos Santos Lopes, para secretariá-lo.Com a palavra, o Sr. Presidente falou do desejo de todos os presentes, em fundar uma Associação esportiva que reunisse o futebol de campo e outra modalidade esportivas, fazendo-se representar junto aos Órgãos Públicos e Iniciativa Privada, o que foi aprovado por unanimidade. e **ESTATUTO DA ESCOLA DE FUTEBOL VILA ESPORTE CLUBE DE HUMAITÁ.** Com os seguintes Títulos e Capítulos; **TÍTULO – I-** Denominação, sede, fins, duração, dissolução e organização. **TITULO – II –** Patrimônio, Orçamento, Receita e despesa. **TITULO – III –** Dos associados**. CAPÍTULO - I** – Categoria; **CAPÍTULO – II** – Dos Direitos e deveres dos associados. **CAPÍTULO - III** – Das penalidades; **CAPÍTULO – IV –** Da assembleia geral; **CAPÍTULO – V** – Do conselho deliberativo; **TÍTULO – VI** – Da presidência; **CAPÍTULO – II** – Da Competência; **CAPÍTULO – III** – Do presidente e seus assessores; **CAPÍTULO – IV** – Da vice-presidência; **TÍTULO – VII –** Da diretoria; **CAPÍTULO – I** – Da competência, da composição e do mandato; **CAPITULO – II –** Dos departamentos e das divisões; **TITULO – VIII –** Distinção e Honrarias; **TITULO - IX –** Do Conselho de orientação e fiscalização; **TÍTULO – X –** Exercício Social. **TÍTULO – XI –** Disposições finais e transitórias. O referido documento está registrados em seu inteiro teor no livro e nº de ordem acima mencionado. Dou fé, eu, _____, Nelson de Souza Chixaro Neto, Escrevente Autorizada, subscrevi e assino. *SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO CERTPJ004408PJN61HS8CZP8MX11, CERTIDÃO POR PEÇA, Livro: A-26, Protocolo: 3208, Valor ato: R$ 106,40, Valor emolumentos: R$ 80,15, Data/Hora da utilização: 03/08/2017 16:57:24, Emitido por: NELSON DE SOUZA CHIXARO NETO, FUNETJ: R$ 8,01 FUNDPAM: R$ 4,01 FUNDPGE: R$ 2,41 FARPAM: R$ 4,81, Consulte o selo em cidadao.portalseloam.com.br*. Digitado por Adailseno de Oliveira Almeida – Auxiliar Extra Judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Humaitá/AM, 03 de Agosto de 2017

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C4CED95F

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 18/08/2017, às 09h:00min**. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de confecção de impressos gráficos, para suprir as demandas dos consultórios, enfermarias e setor de recursos humanos e administrativos do Hospital Dra. Luiza da conceição Fernandes**, Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2017. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2574/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 07 de agosto de 2017.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:91941862

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão da ata oriunda do Pregão Presencial n° 018/2017-CGL-PMA, Sistema de Registro de Preço nº 018/2016-CGL da Prefeitura Municipal de Autazes, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona.

Órgão Detentor da Ata: Prefeitura Municipal de Autazes - PMA.

Órgão/unidade carona: Prefeitura Municipal de Itacoatiara/Secretarias Municipais e Fundos Municipais.

Empresa: **GOLDMAN PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃOD E FESTAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.602.394/0001-28.

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Sonorização, Iluminação, Tendas, Banheiro Químico, Carros Volantes e Outros – Lotes 01, 02, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

Fundamento Legal: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona e no Art. 15, inciso II do Estatuto de Licitação e Contratos da Administração Pública, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Dotação Orçamentária:
As despesas estão previstas no orçamento vigente e saíram por conta de cada setor solicitante cujas rubricas orçamentárias serão devidamente informadas no decorrer de cada contratação.

Valor:R$ 2.744.198,00 (Dois Milhões Setecentos e Quarenta e Quatro Mil Cento e Noventa e Oito Reais)

Autorização: Antônio Peixoto de Oliveira – Prefeito Municipal de Itacoatiara.

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Itacoatiara, 22 de JUNHO de 2017.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara.

Publicado por:
Issac Farias de Oliveira
Código Identificador:3775CC82

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Lábrea, Estado do Amazonas, torna público o cancelamento do procedimento licitatório, oriundo da **Resenha n. 04/2017,** publicado no dia 10/07/2017, abaixo especificado:

04) PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2017 – OBJETO: Formação de registro de preços para **Serviços de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre na zona rural do município de Lábrea para atendimento das necessidades da prefeitura municipal.** Conforme termo de referência.
Data e Horário: 24 de julho de 2017, às 9:00hs.

Lábrea/AM, 20 de julho de 2017.

JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:4B0F518C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 011/2017.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.
ASSINATURA: 30 de junho de 2017. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
PARTES: MUNICÍPIO DE LÁBREA e a empresa FRANCISCO FÁBIO GADELHA BEZERRA – ME.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MINI VILA OLÍMPICA – 1ª. ETAPA.
VALOR GLOBAL: R$ 976.511,51 (novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.10 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos
15.451.0082.2.046 – Realização de Obras de Infraestrutura para o Município.
449051.10 – Obras e Instalações – Recurso Ordinário - 449051712 - Obras e Instalações – Ministério do Esporte.

GABINETE DO PREFEITO DE LÁBREA, 30 de junho de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:56C44DB0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 012/2017.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.
ASSINATURA: 30 de junho de 2017.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
PARTES: MUNICÍPIO DE LÁBREA e a empresa FRANCISCO FÁBIO GADELHA BEZERRA – ME.
OBJETO: ESTRUTURAÇÃO TURÍSTICA DA ORLA DA CIDADE DE LÁBREA/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 365.620,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.10 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos - 15.451.0082.2.046 – Realização de Obras de Infraestrutura para o Município - 449051.10 – Obras e Instalações – Recurso Ordinário - 449051777 - Obras e Instalações – Ministério do Turismo.

GABINETE DO PREFEITO DE LÁBREA, 30 de junho de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:2DBDF1F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 014/2017.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.
ASSINATURA: 30 de junho de 2017.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
PARTES: MUNICÍPIO DE LÁBREA e a empresa FRANCISCO FÁBIO GADELHA BEZERRA – ME.
OBJETO: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA TURÍSTICA – 1a. ETAPA.
VALOR GLOBAL: R$ 647.178,46 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.10 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos - 15.451.0082.2.046 – Realização de Obras de Infraestrutura para o Município.
449051.10 – Obras e Instalações – Recurso Ordinário - 449051777 - Obras e Instalações – Ministério do Turismo.

GABINETE DO PREFEITO DE LÁBREA, 30 de junho de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:55F8D3CE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2017

O**PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2017**; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2017**, referente à licitação para **Formação de Registros de Preços para Fornecimento de Passagem Fluvial e Transporte de Cargas, para atender aos órgãos da Administração Municipal**.

II – ADJUDICAR em favor da empresa J. LOPES BRAGA EIRELI - ME, CNPJ nº. 05.035.851/0001-93, os itens no valor total de R$ 840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO:O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Lábrea, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Lábrea, em 07 de agosto de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:F673FCDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2017

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 013/2017.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017.
ASSINATURA: 30 de junho de 2017.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
PARTES: MUNICÍPIO DE LÁBREA e a empresa FRANCISCO FÁBIO GADELHA BEZERRA – ME.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA EM VIAS PAVIMENTADAS.
VALOR GLOBAL: R$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.10 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos - 15.451.0082.2.046 – Realização de Obras de Infraestrutura para o Município - 449051.10 – Obras e Instalações – Recurso Ordinário - 449051.026 - Obras e Instalações – Ministério da Defesa.

GABINETE DO PREFEITO DE LÁBREA, 30 de junho de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:11F709E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
DECRETO Nº 801 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

O **Prefeito do Município de Manacapuru – Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, que dia 06 de agosto (domingo) será realizada eleições suplementares no Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta e Autárquica, nos dia 07 (segunda - feira) de Agosto de 2017, salvo os serviços essências, inclusive os atendimentos, plantões médico-hospitalares serviços de urgência e emergência de saúde funcionarão normalmente, sem interrupções.

Parágrafo Único – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educacão a realizar a reposição das aulas no momento oportuno.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2017.

BETANAEL DA SILVA DÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:64E18328

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N. 001/2017 - PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ - AM, através da Comissão Municipal de Licitação, AVISA aos interessados em participar do certame para seleção na modalidade **CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017** a ser realizado no dia **29/08/2017 as 09h00mim** cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural para alimentação escolar, de acordo com a Lei nº 11.947 de 16/07/2009, resolução nº. 38 do FNDE**,** de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Avenida Getúlio Vargas, S/N – Centro – CEP.: 69.490-000, na sala da Comissão Municipal de Licitação – CPL a partir do dia 08/08/2017.

A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã - AM, 07 de agosto de 2017.

ARITON LOPES NOGUEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:669EA4E4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE N. 006/2017 - CML/PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **CONVITE Nº. 006/2017 – CML/PMM** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (CONSULTÓRIO E COMPRESSOR MÉDICO) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedor do **CONVITE Nº. 006/2017 – CML/PMM** a empresa: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ.: 04.214.086/0001-06** com o valor global de **R$ 53.586,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicado pelo Senhor Presidente da Comissão de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maraã (AM), em 15 de maio de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:9F0FAE04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0680/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **ELLEN LÍVIA FARIAS MENDONÇA,** Secretária Municipal de Cultura e Turismo, SG-C, portador(a) do RG nº 1229182-0 SSP/AM e CPF nº 309.977.632-72, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM a serviço desta municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 21/03/2017 a 25/03/2017, conforme Memorando nº 030/2017-SECTUR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:1E820435

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0739, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **RILDO DE OLIVEIRA VALENTE**, na Função Gratificada de **Gestor de Escola Municipal III – FG - 4**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DAAD1089

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0765, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **DAVI GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor do Setor de Almoxarifado – CC - 5**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 15 de março de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a 15 de março de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 20 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E3E2F3A2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0814/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES,** Secretária Municipal de Administração e Planejamento, portador(a) do RG nº 28812109-0 SSP/SP e CPF nº 640.815.832-34, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM a serviço desta municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 23/03/2017 a 26/03/2017, conforme Memorando nº 154/2017-SEPLAN.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6AD62316

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0815/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **ELIMARA MENDES FERREIRA,** Chefe do Departamento de Ensino, CC-1, portador(a) do RG nº 1924133-0 SSP/AM e CPF nº 814.560.692-68, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, a serviço desta municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de duas (02) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 24/03/2017 a 25/03/2017, conforme Memorando nº 103/2017-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:5443E9EA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0816/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **JOÃO LIBANIO CAVALCANTE,** Secretário Municipal de Educação, SG-C, portador(a) do RG nº 0708266-5 SSP/AM e CPF nº 135.531.272-87, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM a serviço desta municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de oito (08) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 24/03/2017 a 31/03/2017, conforme Memorando nº 101/2017-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:90801F57

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0818/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **LUIZA KHETLEN NEPOMUCENO DUARTE,** Assessora Educacional, CC-2, portador(a) do RG nº 24683825 SSP/AM e CPF nº 016.394.292-71, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, a serviço desta municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (5) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 27/03/2017 a 31/03/2017, conforme Memorando nº 105/2017-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DAE8D50A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0819/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **PETERSON BRUNO BATISTA PAULINO,** Supervisor I-FG-2, portador(a) do RG nº 1774452-0 SSP/AM e CPF nº 818.815.762-72, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, a serviço desta municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 27/03/2017 a 31/03/2017, conforme Memorando nº 104/2017-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0347AF93

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0822/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **MARIA DAS DORES NEPOMUCENO BATANHE,** Secretária Municipal de Finanças, SG-C, portador(a) do RG nº 0888316-5 SSP/AM e CPF nº 174.228.172-91, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, a serviço desta municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de sete (07) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 24/03/2017 a 30/03/2017, conforme Memorando nº 105/2017-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A9BABB34

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0824, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **VILMA DE OLIVEIRA SOLIMÕES**, Professora Nível B1, Matricula nº 2748, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES**, em conformidade ao disposto no Art. 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 01/04/2017 à 01/04/2019.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 23 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:68195646

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0825/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **ENDRIO CABRAL MARTINS,** Chefe do Programa Bolsa Família-CC-3, portador(a) do RG nº 2337878-6 SSP/AM e CPF nº 016.951.122-70, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM a serviço desta municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 28/03/2017 a 31/03/2017, conforme Memorando nº 139/2017-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:5B691A96

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0826/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **LUCIANO MORAES DE SOUZA,** Chefe do Projeto Presença Educação-CC-4, portador(a) do RG nº 1953450-7 SSP/AM e CPF nº 843.066.292-87, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM a serviço desta municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 28/03/2017 a 31/03/2017, conforme Memorando nº 140/2017-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:61FAB3CC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0836/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO,** Secretário Executivo de Fomento, Produção e Abastecimento, portador(a) do RG nº 1249445-3 SSP/AM e CPF nº 677.036.822-68, com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM a serviço desta municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de seis (06) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 28/03/2017 a 02/04/2017, conforme Memorando nº 032/2017-SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:80AB15FA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0839/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **FRANCISCA EUGENIA MARTINS DOS SANTOS,** Agente de Vigilância em Saúde, portador(a) do RG nº 1991354-0 SSP/AM e CPF nº 884.404.782-91, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM a serviço desta municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 03/04/2017 a 07/04/2017, conforme Memorando nº 349/2017-SEMSA.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:73799A5F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0840/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **HELIO DA SILVA CABRAL,** Agente Comunitário de Saúde, portador(a) do RG nº 1749201-7 SSP/AM e CPF nº 729.751.642-20, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM a serviço desta municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 29/03/2017 a 31/03/2017, conforme Memorando nº 352/2017-SEMSA.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E60FAC5A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0843/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **FRANCISCO ALCIVAN DOS SANTOS TAVARES,** Secretário da Junta do Serviço Militar, portador(a) do RG nº 1858698-8 SSP/AM e CPF nº 779.475.252-34, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem ao Município de Itacoatiara-AM, a serviço desta Municipalidade, .
II – **AUTORIZAR** o pagamento de duas (02) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 29/03/2017 a 30/03/2017, conforme Memorando nº 157/2017-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.

V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 28 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F63E22BA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0844, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

I - CONCEDER à Servidora **MARIA LUCILENE MEDEIROS RIBEIRO**, Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, com lotação Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** no período de 24/03/2017 à 21/06/2017, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 28 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:CF2A5D76

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1023, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao servidor **HUDSON BENTES LAVAREDA**, Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Conselho Tutelar, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 24/04/2017 à 23/05/2017.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 15 de fevereiro de 2013.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BD4AED96

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1035, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a servidora **MARIA DULCINÉIA MARQUES**, efetiva, Auxiliar de serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, no período de 25/04/2017 à 24/05/2017.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE ABRIL DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 15 de fevereiro de 2013.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:AC1BCCCD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1048, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARISTELA DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2010/2015,** de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, a considerar do dia 08/05/2017 à 05/08/2017.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE ABRIL DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:20F29EB4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1064, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a servidora **MARIA MIRACILDA MORAES DOS SANTOS**, efetiva, Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2015/2016.**
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE MAIO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A644B907

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1094, DE 09 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a servidora **MARIA ETELVINA RODRIGUES LEITE**, Chefe do Setor de Manutenção de Sistema de Drenagem – FG-5, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2014/2015**, de acordo com o Art. 100 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, no período de 02/05/2017 à 31/05/2017.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos a 09/05/2017.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE MAIO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 15 de fevereiro de 2013.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:AE3E0F84

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1083, DE 09 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO Art. 86º, XI, da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985;
CONSIDERANDO o teor do Requerimento protocolado sob nº de Processo Nº 3.057/2017/PMM,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao servidor **DEODATO RODRIGUES MENEZES**, Efetivo no Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Cinco (05) dias de Licença Paternidade, a considerar de 29/04/2017 à 03/05/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE MAIO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 15 de fevereiro de 2013.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:9DFF6183

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1128, DE 17 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **FÁBIO RICARDO DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Cerimonial - CC - 4**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 02 de maio de 2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MAIO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D670B6EA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 007/2017 – CPL/MAUÉS/AM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maués, torna pública a abertura da TOMADA DE PREÇOS N° 007/2017 – CPL/MAUÉS/AM, a ser realizado no dia 23 de agosto de 2017, às 14h00min, cujo o objeto é **CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (25,80X38M) DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DAS CHAGAS GOES NA COMUNIDADE BOM JESUS - MÉDIO APOCUITAUA NO MUNICIPIO DE MAUÉS/AM**.
O Edital e Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 - Centro – CEP 69.190-000 – Maués-AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Maués/AM, 07 de agosto de 2017.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0E16ABFD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 006/2017 – CPL/MAUÉS/AM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maués, torna pública a abertura da TOMADA DE PREÇOS N° 006/2017 – CPL/MAUÉS/AM, a ser realizado no dia 23 de agosto de 2017, às 09h00min, cujo o objeto é **CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (25,80X38M) DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE DEMÉTRIO SANNA NA COMUNIDADE LIBERDADE - MÉDIO APOCUITAUA NO MUNICIPIO DE MAUÉS/AM**.
O Edital e Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 - Centro – CEP 69.190-000 – Maués-AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Maués/AM, 07 de agosto de 2017.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2AA07C09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP (SRP) Nº. 034/2017 - CPL/NON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/NON, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL (PP-SRP) Nº. 034/2017 - CPL/NON

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de medicamentos e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da abertura de envelopes:18/08/2017, às 09h:00min.

Base legal: Lei n° 10.502/2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte – AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000**a partir do dia 08/08/2017,**das 08:00 horas às 12:00 horas.

Nova Olinda do Norte/AM, 07 de agosto de 2017.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPL
Decreto 006/PMNON/GP/2017

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Júnior
Código Identificador:08993868

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP (SRP) Nº. 035/2017 - CPL/NON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/NON, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL (PP-SRP) Nº. 035/2017 - CPL/NON

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de material odontológico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da abertura de envelopes: 21/08/2017, às 09h:00min.

Base legal: Lei n° 10.502/2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte – AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000 **a partir do dia 09/08/2017,** das 08:00 horas às 12:00 horas.

Nova Olinda do Norte/AM, 07 de agosto de 2017.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPL
Decreto 006/PMNON/GP/2017

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Júnior
Código Identificador:0D63BECC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP (SRP) Nº. 036/2017 - CPL/NON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/NON, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL (PP-SRP) Nº. 036/2017 - CPL/NON

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de materiais químicos e cirúrgicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da abertura de envelopes: 22/08/2017, às 09h:00min.

Base legal: Lei n° 10.502/2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte – AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000 **a partir do dia 10/08/2017,**das 08:00 horas às 12:00 horas.

Nova Olinda do Norte/AM, 07 de agosto de 2017.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPL
Decreto 006/PMNON/GP/2017

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Júnior
Código Identificador:9CFA91C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP (SRP) Nº. 037/2017 - CPL/NON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/NON, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL (PP-SRP) Nº. 037/2017 - CPL/NON

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de máquinas e equipamentos de abate, para adequação e reaparelhamento do matadouro público municipal.

Data da abertura de envelopes: 23/08/2017, às 09h:00min.

Base legal: Lei n° 10.502/2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte – AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000**a partir do dia 11/08/2017,**das 08:00 horas às 12:00 horas.

Nova Olinda do Norte/AM, 07 de agosto de 2017.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPL
Decreto 006/PMNON/GP/2017

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Júnior
Código Identificador:1172FCBD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017 - CPL/NON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/NON, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017 - CPL/NON

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DA UBS ETELVINA PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

Data da abertura de envelopes: 25/08/2017, às 09h:00min.

Base legal: Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte – AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000**a partir do dia 10/08/2017,**das 08:00 horas às 12:00 horas.

Nova Olinda do Norte/AM, 07 de agosto de 2017.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPL
Decreto 006/PMNON/GP/2017

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Júnior
Código Identificador:68E57EE2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 - CPL/NON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/NON, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 - CPL/NON

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DA UBS ANTÔNIO NASCIMENTO FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

Data da abertura de envelopes: 25/08/2017, às 15h:00min.

Base legal: Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte – AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000**a partir do dia 10/08/2017,** das 08:00 horas às 12:00 horas.

Nova Olinda do Norte/AM, 07 de agosto de 2017.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPL
Decreto 006/PMNON/GP/2017

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Júnior
Código Identificador:30127925

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 201 - CMP, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (NA COMUNIDADE DO MIRITI - AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS** para viajar a Zona Rural do Município, na Gleba de Vila Amazônia , com data prevista para o dia: 12/08/2017, com o objetivo de participar de visita na comunidade, para tratar de assuntos relacionados a situação das escolas e a produção dos moradores da comunidade.

II – CONCEDER 200 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/Comunidade do Miriti /Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de Agosto de 2017.

VER. MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:0A0986A3

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 199/CMP, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
276	FRANCISCO PAULO RODRIGUES CARNEIRO	OPERADOR DE AUDIO	2016/2017	01/09/2017 a 30/09/2017

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de Agosto de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:7907484B

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 200/CMP, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº. 200-CMP, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
024	RAIMUNDO RODRIGUES NUNES	AUXILIAR SECRETARIA 01	2016/2017	01/09/2017 a 30/09/2017

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de Agosto de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:7A3F1675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação estabelece a **ERRATA** à publicação do **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO,** que trata do Pregão Presencial nº 18/2017 - Registro de Preços nº 15/2017, publicado no DOM Nº 1908, de 31/07/2017, página 42.

ONDE SE LÊ:
"valor global de R$ 1.174.092,02 (um milhão cento e setenta e quatro mil noventa e noventa e dois reais e dois centavos)"

LEIA-SE:
"valor global de 1.174.092,04 (um milhão cento e setenta e quatro mil noventa e dois reais e quatro centavos)"

Parintins, 07 de julho de 2017.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:70610277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial: tipo "menor preço por item" para REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 18 de agosto de 2017, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado individual tipo "split" para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 03 de agosto de 2017.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:EB634941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial: tipo "menor preço por item" para REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 14:00 (quatorze) horas do dia 18 de agosto de 2017, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal, com comodato de equipamentos, destinado à manutenção do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 03 de agosto de 2017.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E7C109F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial: tipo "menor preço por item" para REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 21 de agosto de 2017, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual confecção de rouparia para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 03 de agosto de 2017.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:2F29FF86

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 078 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Assessor Técnico de Engenharia do Município de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **RAIMUNDO ALVES FARIAS JÚNIOR,** para exercer o cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA vinculado à Secretário Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus afeitos ao dia 01 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 3 de agosto de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:55407179

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 079 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Secretário de Obras e Urbanismo do Município de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a *PEDIDO*,** o Senhor **HANOVER MUCCEDA LEITE,** do cargo Comissionado de Secretário Municipal de **OBRAS E URBANISMO** do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 04 de agosto de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:07C50CF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 080 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Secretário de Obras e Urbanismo do Município de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **JOHNATAN LISBOA VIEIRA, CREA AM** no 26549 para exercer o cargo Comissionado de Secretário Municipal de **OBRAS E URBANISMO** do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 07 de agosto de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:B1F28E6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 072 DE 07 DE AGOSTO DE 2017 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O BIÊNIO 2017 E 2018

LEI Nº 072 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre autorização e concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências para o biênio 2017 e 2018

O Prefeito do município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a CÂMARA MUNICIPAL de São Gabriel da Cachoeira aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º Fica o executivo municipal, autorizado a conceder diárias ao Prefeito, Vice Prefeito, Assessoria Direta, Secretários Municipais e demais servidores que eventualmente se deslocarem a serviço do Município.

Parágrafo único: O Vice Prefeito fará jus a diária se estiver em missão representativa do Município autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O pagamento de diárias só poderá ser efetuado e concedido após requerimento do respectivo chefe imediato ou quem estiver exercendo a função com despacho autorizativo do Prefeito.

Art. 4° O pagamento de diárias será efetuado através de depósito em conta do beneficiado, obedecendo a tabela de diárias que constitui o Anexo Único desta Lei, devendo estar disponível ao servidor até 01 (um) dia antes da viagem.
Art. 5° No requerimento de diária deverá constar obrigatoriamente a autorização da viagem, convite e/ou qualquer outro documento que ateste a necessidade do deslocamento, bem como da permanência em local diverso da jurisdição do Município.

Art. 6° O beneficiário da (s) ficará obrigado a apresentar à autoridade concedente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de regresso à Sede do Município, relatório de viagem.

Art. 7º A comprovação da despesa a que se refere o artigo 4º desta Lei será submetida à Secretaria de Finanças onde ficará à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º O processo de comprovação deverá conter os seguintes documentos:
a) Autorização expressa da concessão de diárias;
b) Documento/Convite com motivo da viagem;
c) Despacho da Controladoria do Município;
d) Decreto autorizado assinado pelo Prefeito;
e) Cópias dos documentos; e,
f) Relatório de viagem.

Art. 9º A concessão e o pagamento de diárias em desacordo com esta Lei, implicará na responsabilidade solidária do (s) Chefe (s) e Servidor (es) envolvido (s) no processo.

Art. 10 É vedado o pagamento de mais de 10 (dez) diárias ao mesmo servidor dentro do mês, salvo, motivo expressamente justificado e autorizado pelo chefe do executivo.

Art. 11 As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando–se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias.
§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:
a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
b) No dia do retorno à sede de serviço, se o período for superior a 12 (doze) horas;
c) Quando o município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem, alimentação ou locomoção (tendo este, que arcar com apenas algumas despesas).
§ 2º Caso o servidor em jurisdição diversa utilize hospedagem, locomoção e alimentação proporcionados pela administração pública municipal (não tendo este, qualquer despesa extraordinária) *não fará jus ao recebimento das diárias*, haja vista a concessão visar especificamente às necessidades básicas de alimentação, locomoção e hospedagem.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os atos já praticados.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 07 de agosto de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM

LEI 072, DE 07 DE AGOSTO DE 2017
ANEXO ÚNICO – TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS	DENTRO DO MUNICÍPIO (distrito)	FORA DO MUNICÍPIO	FORA DO ESTADO
Prefeito	R$ 300,00	R$ 500,00	R$ 700,00
Vice-Prefeito	R$ 275,00	R$ 450,00	R$ 600,00
Secretários	R$ 200,00	R$ 400,00	R$ 450,00
Controlador Geral do Município	R$ 200,00	R$ 400,00	R$ 450,00
Chefe de Gabinete			
Representante em Manaus			
Procurador Geraldo do Município			
Ouvidor do Município			
Assessor Jurídico			
Sub-Secretário	R$ 120,00	R$ 210,00	R$ 270,00
Representantes Distritais	R$ 100,00	R$ 180,00	R$ 250,00
Demais servidores			

São Gabriel da Cachoeira-AM, 07 de agosto de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:7E645187

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 062, DE 16 DE MAIO DE 2017 - INSTITUI NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL O ENSINO DA LÍNGUA INGLESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N° 062, de 16 DE MAIO DE 2017

INSTITUI na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental o Ensino da Língua Inglesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° Fica o Município de São Gabriel da Cachoeira- Amazonas, instituído o ensino da língua inglesa para os alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental como ferramentas para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, desta forma contribuir para o desenvolvimento de atividades e habilidades em outros campos do conhecimento.

Parágrafo único. Compete a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação implantar um novo idioma para os alunos a partir dos quatro anos de idade e se estendendo até o término dos anos iniciais ou ensino fundamental I para que possa aprender um novo idioma, quesito tão importante no mercado de trabalho.

Art. 2º As formas de aprendizagem serão lúdicas, dinâmicas e motivadoras por meio de jogos, filmes, músicas, desenhos entre outras.

Art. 3º As avaliações serão contínuas mediante acompanhamento do seu desempenho.
Parágrafo único. O ensino da língua inglesa não visará a aquisição de notas, tem como meta principal ingressar o discente no mundo da descoberta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, 16 de maio de 2017.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:A5D8E40D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO
PREGÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 – OBJETO: Formação de registro de preços para fornecimento de Medicamentos, para atender Rede Municipal de Saúde. **DATA E HORÁRIO**: 24 de agosto de 2017, às 08:30hs.

02) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017 – OBJETO: Formação de registro de preços para fornecimento de Equipamento e Material Permanente, para atender aos Órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 24 de agosto de 2017, às 13:30hs.

03) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017 – OBJETO: Formação de registro de preços para fornecimento de Veiculo Tipo de Passeio, para atender aos Órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 25 de agosto de 2017, às 11:30hs

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Uatumã/AM, 07 de agosto de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:840F2E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO
TP 002/2017- AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) Tomada de Preços Nº. 002/2017 – OBJETO: Contratação de Pessoa Juridica para execução de Obras de Engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal de São João do Cucuia II e Reforma da Escola Municipal de Santa Luzia, no Município de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 25 de agosto de 2017, às 09:30hs

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Uatumã/AM, 07 de agosto de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:8CDEF81E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABATINGA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Estatuto do Servidores Públicos Municipais de Tabatinga – Lei Nº 473/2016, **CONVOCA** o servidor **WALLACE KLEMMANT COSTA**, Vigia I/concursado a comparecer no prazo de 72hs (setenta e duas horas) para assumir sua função junto a Secretaria Municipal de Administração, sob pena de infração ao Art. 236, Incisos III, por abandono na forma do Art. 238 do referido Estatuto.

GABINETE DA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 2017.**

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:1F379728

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 327/GP-PMT DE 02 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO TEMPORÁRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 546/09, de 15 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, o Processo Nº 4024/2017, de 21 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, o Processo Nº 4128/2017, de 01 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO, o Processo Nº 4129/2017, de 01 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, no interesse do serviço publico, os servidores do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Tabatinga abaixo listados:

Ord.	Nome	Cargo/Função
1.	Ananias Nascimento da Costa	Braçal
2.	Erika Aguiar Bezerra	Enfermeira
3.	Milene Tenazor Macedo	Nutricionista

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 01 de agosto de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:216892FD

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 328/GP-PMT DE 02 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA OCUPAR FUNÇÕES GRÁTIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a vacância dos Cargos em função gratificada da Prefeitura Municipal de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade dos cargos;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para ocupar funções gratificadas, cargos de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal conforme tabela abaixo:

ORD.	NOME	CARGO	CÓDIGO
1.	EULICER MACIEL OCAMPO	RESPONSAVEL DE SETOR	FG-04
2.	HERNAN MACHOA PANYJO	RESPONSAVEL DE SETOR	FG-04

Art. 2º - Os nomeados farão jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - Os nomeados exercerão sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinados ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 02 de agosto de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:DB38EA15

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2017

A Prefeitura Municipal de Tapauá torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Despacho de Adjudicação e Homologação do Pregão 017/2017, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/07/2017. Edição 1899, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

W. N. COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME.

Leia-se:

V. W. COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME.

Tapauá, 07 de Agosto de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:6F2EDDFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 011/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **011/2017**, celebrado em 21.6.2017.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ e a empresa *VW COMERCIO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME***.
3.OBJETO: Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA**, obriga-se a realizar para o **CONTRATANTE** para fornecer contratação de empresa, para fornecer serviços de fretes fluviais de barco/balsa, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Tapauá, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá", conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 0916/2017 – SEMAD, obedecendo fiel e integralmente:
4. VALOR GLOBAL: **R$ 4.173.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e três mil reais).**
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade.
2.006– Manutenção da Secretaria Municipal Administração, Elemento da Despesa: 33.90.33.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Próprios. Projeto/Atividade.
2.031– Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras< Habitação e Urbanismo, Elemento da Despesa: 33.90.33.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Próprios. Outras Secretarias conforme necessidade.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, com início a contar da assinatura do presente Termo de Contrato.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:8209BD12

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 033.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 033/2017 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 033/2017 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 033/2017 – CPL/PMT** – Processo nº. 065/2017, contendo 15 (quinze) itens para **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamento de Processamento de Dados (449052.35), para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Tefé**, para as empresas abaixo relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Empresas Vencedoras	Vlr Licitado Unit	Vlr Glob Licitado
1	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 84,00	R$ 84.000,00
2	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 3.950,00	R$ 23.700,00
3	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 2.737,00	R$ 821.100,00
4	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 1.400,00	R$ 840.000,00
5	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 873,00	R$ 523.800,00
6	F C DO CARMO E CIA LTDA	R$ 610,00	R$ 915.000,00
7	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 823,00	R$ 49.380,00
8	F C DO CARMO E CIA LTDA	R$ 1.470,00	R$ 441.000,00
9	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 1.814,00	R$ 544.200,00
10	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 4.784,00	R$ 239.200,00
11	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 1.415,00	R$ 707.500,00
12	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 3.298,00	R$ 659.600,00
13	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 3.050,00	R$ 915.000,00
14	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 1.235,00	R$ 49.400,00
15	JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	R$ 3.297,00	R$ 98.910,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 07 de agosto de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.
DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:789AF42A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO UNILATERLA - REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 011/2017

O **MUNICÍPIO DE UARINI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.647.079/0001-06, com sede à Rua 19 de Abril, nº 1021, CEP 69.530-000 – Centro, estado do Amazonas, neste ato por seu representante legal, Sr. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHÔA DE BRITO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Amália Correia Ferreira, nº 357, Centro, Uarini-AM, portador da Cédula de identidade nº 0992628-3 SSP/AM e do CPF nº 405.114.482-87, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, resolve, na forma da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com as normas de direito comum, no que lhe forem aplicáveis, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato nº 011/2017 – referente a CARONA DE LICITAÇÃO - *Prestação de fornecimento de infraestrutura de telecomunicações, link de dados e distribuição de sinal, incluindo fornecimento de equipamento, rádios roteadores, serviço de hospedagem, armazenamento, processamento, gerenciamento de backup de dados em data center seguros, com monitoramento de links de comunicação, contemplando instalação, configuração, manutenção de suporte on, conforme descrito no anexo I, e todas as exigências constantes na Ata de Registro de Preços nº 003/2017 - referente ao Pregão Presencial 003/2017-CPL/PMT* - firmado entre a **PREFEITURA** e a empresa **OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.016/0001-60, situada na Av. Efigênio Sales, nº 126, sala B/13, Manaus-AM, a qual em contrato se fez representada por seu Sócio o Senhor ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1093943-1 SSP/AM e do CPF nº 5509.873.642-00, residente e domiciliado na rua Aurora nº 225, casa 33, Flores, Manaus-AM, com fulcro no art. 58,II, art. 77, art. 78, I, II, III, art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o contrato nº 011/2017, nos termos do art. 78, I, II, III, e art. 79, I, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS – O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, e também considerando:

a) O **Relatório:** da Secretaria Municipal de Educação de Uarini-AM, o qual informa que desde o dia 22/06/2017, os trabalhos relacionados aos Programas Federais da respectiva secretaria estão atrasados devido oscilação do provedor de internet, solicitando a mudança de mesmo;

b) O **Ofício nº 310/2017:** da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 23/06/2017 – o qual solicita com a máxima urgência, um técnico de informática para solucionar problemas que foram causados nos sistemas da secretaria após a troca de provedor de internet;

c) O **Ofício nº 329/2017:** da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 03/07/2017– o qual informa que desde o dia 23/06/2017, com a troca de provedor de internet a respectiva secretaria vem enfrentando problemas com oscilação, queda e lentidão do sinal, comprometendo o envio de dados dos programas da saúde e andamento dos serviços prestados, o que poderá acarretar em corte de recursos que são de suma importância para a execução dos serviços de saúde;

d) O disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;

e) O disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

f) O descumprimento do disposto nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, 1.7-1.7.2, da CLÁUSULA QUARTA – RESPONSALIDADE DA CONTRATADA, do Contrato nº 011/2017;

g) As tentativas fracassadas de solucionar o problema, através de solicitação via ligação telefônica, além de notificação via e-mail (conforme Notificação nº 002/PMU-GP);

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO – a rescisão é unilateral nos termos da Cláusula sétima do instrumento contratual, fundada nos incisos I, II, III, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do art. 79, do mesmo diploma legal.

Fica rescindido o contrato a partir da data de interrupção dos serviços prestados deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – em observância ao Parágrafo Único, do art. 78, da Lei 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e ampla defesa, previsto no art. 109, I, alínea "e", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **Contratante** resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I, do artigo 79 da Lei 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativo ao mesmo, pelo que se dá plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que por ventura possa existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **Contratante** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente Termo de Rescisão é competente o Foro da Comarca de Uarini- AM.

Uarini (AM), 26 de julho de 2017.

ANTÔNIO WALDETRUDES UCHÔA DE BRITO

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador:37F452A5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAIS Nº 022/2017- SISTEMA DE REGISTRO PREÇO

A Prefeitura Municipal de Uarini, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar os seguintes processos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL"**
Data e horário: 18 de agosto de 2017, às 08:00h.

Local da realização: no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro.

O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira e pelo e-mail, licitacao.pmuarini@gmail.com.

Uarini, (AM), 08 de agosto de 2017.

LIDINEY NOGUEIRA CURINTIMA
Presidente da CML

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador:5BDB9302

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Municipal de Licitação/CML, da Prefeitura Municipal de Urucurituba torna público que o procedimento licitatório a seguir:

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 003/2017/CML, TIPO: "MAIOR LANCE OU OFERTA".

Objeto: "Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas das administrações direta e indireta da Prefeitura de Urucurituba, incluindo a concessão de crédito consignado em folha de pagamento, o pagamento a fornecedores e a centralização da arrecadação das receitas municipais, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital"

Data de Abertura: 09/08/2017 às 9h.

Será **SUSPENSO POR TEMPO INDETERMNADO**. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Município de Urucurituba/AM, em 04 de agosto de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Ivoney Guimarães Menezes
Código Identificador:DAB53960

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2017 - PMM

Pelo presente instrumento, a Secretária Municipal de Administração – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 – Bairro Centro, representado neste ato pelo Senhor Adenilson de Oliveira Coelho, Secretário de Administração, portador da Carteira de Identidade nº. 1427286-5 SSP/AM e do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº. 644.856.682-15, residente e domiciliado à Rua Cinco, 198 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **GERENCIADOR**, e as empresas: **E. SILVA DOS SANTOS – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.578.807/0001-67, estabelecida na Cidade de Manaus na Avenida Domingos Jorge Velho, 292 – Sala 103 – Dom Pedro II, - CEP.: 69.042-470, neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Silva dos Santos, na cidade de Manaus e **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.214.086/0001-06, estabelecida na Cidade de Manaus na Av. Ayrão, n. 690 - Centro, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr**.** Mauro Menezes de Macedo, inscrito no CPF nº 474.390.762-49**,** portador do RG nº 1174000-0**,** residente e domiciliado na Av. Constantino Nery, n. 3451, Apto 703, bloco 02 – Condomínio Bosque dos Ingleses – Chapada – Manaus/AM, doravante denominado **FORNECEDORES**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"**Eventual aquisição de medicamentos e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**"**, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **002/2017 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

MEDICAMENTOS						
ITEM	**PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR**	**EMPRESA**
1	ACICLOVIR 200MG	COMP	**5.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,59	E. Silva dos Santos
2	ACICLOVIR 250MG	AMP	**100**	Cristália	R$ 73,30	Instrumental Técnico Ltda
3	ACICLOVIR CREME 10G	TB	**3.000**	Prati Donaduzzi	R$ 4,50	E. Silva dos Santos
4	ÁCIDO ACELTISALICILICO COMP. 100mg	COMP	**100.000**	Teuto	R$ 0,06	E. Silva dos Santos
5	ÁCIDO ACELTISALICILICO COMP. 500mg	COMP	**100.000**	SOBRAL	R$ 0,08	Instrumental Técnico Ltda
6	ÁCIDO ASCORBICO 500MG/ML	AMP	**5.000**	Natulab	R$ 1,58	E. Silva dos Santos
7	ÁCIDO ASCORBICO 500MG	COMP	**25.000**	Teuto	R$ 0,34	E. Silva dos Santos
8	ÁCIDO ASCORBICO GTS 20ML	FRC	**6.000**	Natulab	R$ 2,89	E. Silva dos Santos
9	ÁCIDO FÓLICO	COMP	**100.000**	Natulab	R$ 0,13	E. Silva dos Santos
10	ÁCIDO FÓLICO	FRC	**1.000**	Natulab	R$ 11,00	E. Silva dos Santos
11	ÁGUA P/ INJENÇÃO 10ML	AMP	**50.000**	Isofarma	R$ 0,43	E. Silva dos Santos
12	ALBENDAZOL 400MG	CP	**50.000**	Prati Donaduzzi	R$ 1,67	E. Silva dos Santos
13	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40mg/ml	FRC	**15.000**	Prati Donaduzzi	R$ 2,09	E. Silva dos Santos

14	ALODIPINO COMP. 5mg	COMP	**15.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,10	E. Silva dos Santos
15	ALOPURINOL 100MG	CP	**50.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,15	Instrumental Técnico Ltda
16	ALOPURINOL 300MG	CP	**50.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,34	E. Silva dos Santos
17	AMBROXOL 03 mg	FRC	**15.000**	Natulab	R$ 3,97	E. Silva dos Santos
18	AMBROXOL 06 mg	FRC	**15.000**	Natulab	R$ 3,99	E. Silva dos Santos
19	AMINOFILINA 100MG	COMP	**10.000**	Hipolabor	R$ 0,15	Instrumental Técnico Ltda
20	AMINOFILINA 24MG/10ML	AMP	**5.000**	Hipolabor	R$ 1,88	E. Silva dos Santos
21	AMIODARONA 200MG	COMP	**10.000**	GEOLAB	R$ 0,68	Instrumental Técnico Ltda
22	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	**30.000**	TEUTO	R$ 0,67	Instrumental Técnico Ltda
23	AMITRIPTILINA 75MG	COMP	**10.000**	Teuto	R$ 0,93	Instrumental Técnico Ltda
24	AMOXICILINA 500 mg	COMP	**90.000**	Teuto	R$ 0,39	E. Silva dos Santos
25	AMOXICILINA 60ML	FRC	**7.000**	Teuto	R$ 6,90	E. Silva dos Santos
26	AMPICILINA 60ML	FRC	**6.000**	Prati Donaduzzi	R$ 6,90	E. Silva dos Santos
27	AMPICILINA 500MG	COMP	**60.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,36	E. Silva dos Santos
28	ATENOLOL 100MG	CP	**50.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,15	Instrumental Técnico Ltda
29	ATENOLOL 25MG	CP	**50.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,12	E. Silva dos Santos
30	ATENOLOL 50MG	CP	**50.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,10	E. Silva dos Santos
31	ATROPINA 0,25MG	AMP	**6.000**	ISOFARMA	R$ 1,16	Instrumental Técnico Ltda
32	AZITROMICINA 500MG	CP	**15.000**	Prati Donaduzzi	R$ 1,09	E. Silva dos Santos
33	AZITROMICINA SUSP. ORAL	FRC	**5.000**	Pharlab	R$ 8,95	E. Silva dos Santos
34	BENZIL BENZANTINA 1.200UI	AMP	**2.000**	Teuto	R$ 8,50	E. Silva dos Santos
35	BENZIL BENZANTINA 400UI	AMP	**2.000**	Teuto	R$ 6,30	Instrumental Técnico Ltda
36	BENZIL BENZANTINA 600UI	AMP	**2.000**	Teuto	R$ 7,98	Instrumental Técnico Ltda
37	BENZOATO DE BENZILA 100ML	FRC	**6.000**	Belfar	R$ 3,11	Instrumental Técnico Ltda
38	BIPERIDENO 2MG	COMP	**600**	União Química	R$ 0,97	Instrumental Técnico Ltda
39	BROMAZEPAM 03MG	COMP	**6.000**	TEUTO	R$ 0,86	Instrumental Técnico Ltda
40	BROMAZEPAM 06MG	COMP	6.000	TEUTO	R$ 0,95	Instrumental Técnico Ltda
41	CAPTOPRIL 25MG	COMP	**300.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,08	E. Silva dos Santos
42	CARBAMAZEPINA 100ML	FRC	**700**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 23,75	Instrumental Técnico Ltda
43	CARBAMAZEPINA 200mg	COMP	**15.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,97	Instrumental Técnico Ltda
44	CARBAMAZEPINA 400mg	COMP	**4.000**	Teuto	R$ 1,45	Instrumental Técnico Ltda
45	CARBOCISTEÍNA ADT	FRC	**600**	Natulab	R$ 7,10	Instrumental Técnico Ltda
46	CARBOCISTEÍNA INF	FRC	**600**	Teuto	R$ 6,90	Instrumental Técnico Ltda
47	CEFALEXINA 60ML	FRC	**10.000**	Teuto	R$ 14,35	E. Silva dos Santos
48	CEFALEXINA COMP. 500mg	COMP	**80.000**	ABL	R$ 1,23	E. Silva dos Santos
49	CEFALOTINA 1G	AMP	**1.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 11,95	Instrumental Técnico Ltda
50	CIMETIDINA 200MG	COMP	**12.000**	Prati	R$ 0,14	E. Silva dos Santos
51	CIMETIDINA INJ	AMP	**1.200**	Cristália	R$ 1,76	Instrumental Técnico Ltda
52	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA PLAST 100ML	AMP	**1.000**	Isofarma	R$ 35,20	Instrumental Técnico Ltda
53	CIPROFLOXACINO COMP. 500mg	COMP	**50.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,49	E. Silva dos Santos
54	CLINDAMICINA 600MG	AMP	**1.500**	União Química	R$ 10,33	Instrumental Técnico Ltda
55	CLONAZEPAN 0,5MG	COMP	**1.200**	União Química	R$ 0,53	Instrumental Técnico Ltda
56	CLONAZEPAN 2,5MG GTS 20ML	FRC	**3.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 9,75	Instrumental Técnico Ltda
57	CLONAZEPAN 2MG	COMP	**1.200**	União Química	R$ 0,74	Instrumental Técnico Ltda
58	CLORETO DE POTÁSSIO A 10% 10ML	AMP	**3.000**	Isofarma	R$ 0,75	Instrumental Técnico Ltda
59	CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1% 10ML	AMP	**3.000**	Isofarma	R$ 0,81	Instrumental Técnico Ltda
60	CLORPROMAZINA 100MG	CP	**10.000**	União Química	R$ 0,98	Instrumental Técnico Ltda
61	CLORPROMAZINA 25MG	CP	**10.000**	Cristália	R$ 0,74	Instrumental Técnico Ltda
62	COMPLEXO B	COMP	**30.000**	Natulab	R$ 0,12	E. Silva dos Santos
63	COMPLEXO B 100ML	VD	**4.000**	Natulab	R$ 6,53	E. Silva dos Santos
64	DEXAMETASONA 4MG	COMP	**10.000**	Teuto	R$ 0,46	Instrumental Técnico Ltda
65	DEXAMETASONA 4MG INJ	AMP	**4.000**	Teuto	R$ 2,64	E. Silva dos Santos
66	DEXAMETASONA COLÍRIO	FRC	**500**	União Química	R$ 9,16	E. Silva dos Santos
67	DEXAMETAZONA (CREME)	TB	**8.000**	Theodoro Sobral	R$ 1,54	E. Silva dos Santos
68	DEXAMETAZONA 100ML	FRC	**4.000**	Theodoro Sobral	R$ 2,97	E. Silva dos Santos
69	DEXCLOFENERAMINA 100ML	FRC	**9.000**	Natulab	R$ 2,97	E. Silva dos Santos
70	DEXCLOFENERAMINA 2MG	CP	**50.000**	Teuto	R$ 0,13	E. Silva dos Santos
71	DIAZEPAN 05MG	COMP	**25.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,54	Instrumental Técnico Ltda
72	DIAZEPAN 10MG	COMP	**25.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,65	Instrumental Técnico Ltda
73	DIAZEPAN INJ	AMP	**600**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 2,45	Instrumental Técnico Ltda
74	DICLOFENACO POTASSIO	COMP	**50.000**	Geolab	R$ 0,15	E. Silva dos Santos
75	DICLOFENACO RESINATO GTS	FRC	1.000	GEOLAB	R$ 6,13	Instrumental Técnico Ltda
76	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMP	**100.000**	Teuto	R$ 0,09	E. Silva dos Santos
77	DICLOFENACO SÓDICO INJ	AMP	**5.000**	União Química	R$ 1,26	E. Silva dos Santos
78	DIGOXINA 0,25MG	CP	**5.000**	Teuto	R$ 0,10	Instrumental Técnico Ltda
79	DIGOXINA SUSP ORAL 60ML	FRC	**1000**	Prati Donaduzzi	R$ 10,67	Instrumental Técnico Ltda
80	DIMETICONA (gts)	FRC	**1.200**	Teuto	R$ 1,90	E. Silva dos Santos
81	DIMETICONA 40MG	CP	**25.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,16	E. Silva dos Santos
82	DIPIRONA (gotas)	FRC	**6.000**	Natulab	R$ 1,14	E. Silva dos Santos
83	DIPIRONA 500MG	COMP	**80.000**	Theodoro Sobral	R$ 0,16	E. Silva dos Santos
84	DIPIRONA 500MG/2ML	AMP	**5.000**	Teuto	R$ 1,43	E. Silva dos Santos
85	DIPIRONA XPE 100ML	FRC	**500**	Natulab	R$ 7,08	Instrumental Técnico Ltda
86	ENALAPRIL 10MG	COMP	**12.000**	Pharlab	R$ 0,14	E. Silva dos Santos
87	ENALAPRIL 20MG	COMP	**12.000**	Pharlab	R$ 0,16	E. Silva dos Santos
88	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL	AMP	**600**	Mabra	R$ 24,70	E. Silva dos Santos
89	ERITROMICINA 500MG	CP	**20.000**	Prati Donaduzzi	R$ 1,65	Instrumental Técnico Ltda
90	ERITROMICINA SUSP. ORAL 60ML	FRC	**4.000**	Prati Donaduzzi	R$ 8,60	E. Silva dos Santos
91	ESPIROLACTONA 100MG	CP	**10.000**	Medley	R$ 0,97	Instrumental Técnico Ltda
92	ESPIROLACTONA 25MG	CP	**10.000**	Medley	R$ 0,62	Instrumental Técnico Ltda
93	ETILEFRINA INJ	AMP	**600**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 2,19	Instrumental Técnico Ltda
94	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL	CP	**15.015**	União Química	R$ 0,59	E. Silva dos Santos
95	FENITOÍNA 100MG	COMP	**12.000**	Teuto	R$ 0,63	Instrumental Técnico Ltda
96	FENOBARBITAL 40mg	FRC	**2.200**	União Química	R$ 12,50	Instrumental Técnico Ltda
97	FENOBARBITAL 100 mg	COMP	**20.000**	Teuto	R$ 0,55	Instrumental Técnico Ltda
98	FITOMENADIONA INJ	AMP	**2.000**	União Química	R$ 3,97	E. Silva dos Santos
99	FLUCONAZOL 150MG	COMP	**20.000**	Madquímica	R$ 0,69	E. Silva dos Santos
100	FLUOXETINA 20MG	COMP	**8.000**	Teuto	R$ 0,66	E. Silva dos Santos
101	FUROSEMIDA 40MG	COMP	**40.000**	Teuto	R$ 0,12	E. Silva dos Santos
102	FUROSEMIDA INJ	AMP	**3.000**	Teuto	R$ 1,57	E. Silva dos Santos

103	GENTAMICINA INJ 40MG/2ML	AMP	**2.000**	Novafarma	R$ 1,45	E. Silva dos Santos
104	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	**200.000**	Teuto	R$ 0,09	E. Silva dos Santos
105	GLICOSE A 25% 10ML	AMP	**10.000**	Isofarma	R$ 0,78	E. Silva dos Santos
106	GLICOSE A 50% 10ML	AMP	**6.000**	Isofarma	R$ 0,86	E. Silva dos Santos
107	GLIMEPIRIDA 2MG	COMP	**5.000**	Pharlab	R$ 0,57	E. Silva dos Santos
108	GLIMEPIRIDA 4MG	COMP	**5.000**	Pharlab	R$ 0,74	E. Silva dos Santos
109	HALOPERIDOL 1MG	COMP	**6.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,85	Instrumental Técnico Ltda
110	HALOPERIDOL 5MG	COMP	**6.000**	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,90	Instrumental Técnico Ltda
111	HALOPERIDOL DECANOATO	AMP	**300**	União Química	R$ 15,60	Instrumental Técnico Ltda
112	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	COMP	**200.000**	Teuto	R$ 0,08	E. Silva dos Santos
113	HIDROCORTISONA 100MG	AMP	**2.000**	Teuto	R$ 8,50	E. Silva dos Santos
114	HIDROCORTISONA 500MG	AMP	**2.000**	Teuto	R$ 11,83	E. Silva dos Santos
115	HIDROCORTISONA CREME	TB	**1.000**	União Química	R$ 12,50	E. Silva dos Santos
116	HIDROXIDO DE ALUMINIO + ASSOC SUSP. ORAL 100ML	FRC	**4.000**	Natulab	R$ 5,98	E. Silva dos Santos
117	HIDROXIDO DE ALUMINIO 300MG	CP	**10.000**	União Química	R$ 0,48	Instrumental Técnico Ltda
118	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP. ORAL 100ML	FRC	**5000**	Natulab	R$ 5,64	E. Silva dos Santos
119	HIOSCINA COMPOSTA	INJ	**5.000**	Teuto	R$ 2,98	Instrumental Técnico Ltda
120	HIOSCINA COMPOSTA	FRC	**5.000**	Teuto	R$ 12,50	Instrumental Técnico Ltda
121	HIOSCINA COMPOSTA	COMP	**20.000**	Teuto	R$ 0,87	Instrumental Técnico Ltda
122	HISOCINA SIMPLES	INJ	**3.000**	União Química	R$ 1,98	E. Silva dos Santos
123	HISOCINA SIMPLES	FRC	**5.000**	União Química	R$ 9,90	Instrumental Técnico Ltda
124	HISOCINA SIMPLES	COMP	**6.000**	União Química	R$ 0,78	Instrumental Técnico Ltda
125	IBUPROFENO 300 mg	COMP	**100.000**	Teuto	R$ 0,21	E. Silva dos Santos
126	IBUPROFENO 600 mg	COMP	**50.000**	Teuto	R$ 0,33	E. Silva dos Santos
127	IBUPROFENO GTS 30ML	FRC	**10.000**	Prati Donaduzzi	R$ 2,51	E. Silva dos Santos
128	INSULINA NPH	AMP	**500**	Aspen	R$ 47,50	E. Silva dos Santos
129	INSULINA R	AMP	**500**	Aspen Pharma	R$ 47,50	Instrumental Técnico Ltda
130	LEGALON SUSP. ORAL	FRC	**1.200**	Ache	R$ 23,60	Instrumental Técnico Ltda
131	LIDOCAÍNA C/V 20ML	AMP	**200**	Teuto	R$ 13,35	Instrumental Técnico Ltda
132	LIDOCAÍNA S/V 20ML	AMP	**200**	Teuto	R$ 6,44	E. Silva dos Santos
133	LORATADINA 100ML	FRC	**600**	União Química	R$ 5,11	E. Silva dos Santos
134	LORATADINA 10MG	COMP	**6.000**	União Química	R$ 0,14	E. Silva dos Santos
135	LOSARTA + HIDROCLOROTIAZIDA	COMP	**2.000**	Medley	R$ 2,16	Instrumental Técnico Ltda
136	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP	**13.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,15	E. Silva dos Santos
137	MEBENDAZOL 100MG	COMP	**50.000**	Theodoro Sobral	R$ 0,08	E. Silva dos Santos
138	MEBENDAZOL SUSP.	VD	**8.000**	Theodoro Sobral	R$ 1,99	E. Silva dos Santos
139	METFORMINA 500MG	COMP	**50.000**	Teuto	R$ 0,19	E. Silva dos Santos
140	METFORMINA 850MG	COMP	**60.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,19	E. Silva dos Santos
141	METILDOPA 250MG	COMP	**12.000**	TKS	R$ 0,65	E. Silva dos Santos
142	METILDOPA 500MG	COMP	**12.000**	TKS	R$ 0,88	E. Silva dos Santos
143	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	**12.000**	Teuto	R$ 0,15	E. Silva dos Santos
144	METOCLOPRAMIDA GTS	FRC	**12.000**	Teuto	R$ 1,90	E. Silva dos Santos
145	METOCLOPRAMIDA INJ	AMP	**2.000**	Teuto	R$ 1,56	E. Silva dos Santos
146	METRONIDAZOL (CREME VAGINAL)	TB	**5.000**	Theodoro Sobral	R$ 9,90	E. Silva dos Santos
147	METRONIDAZOL 250 mg	COMP	**60.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,21	E. Silva dos Santos
148	METRONIDAZOL 5 MG/ML BOLSA PLÁST 100 ML	AMP	**500**	Isofarma	R$ 7,50	E. Silva dos Santos
149	METRONIDAZOL SUSP. ORAL	FRC	**5000**	Teuto	R$ 6,6	E. Silva dos Santos
150	MICONAZOL (CREME VAGINAL)	TB	**4.000**	Teuto	R$ 9,95	E. Silva dos Santos
151	MICONAZOL DERMATO (CREME)	TB	**6.000**	Teuto	R$ 3,65	E. Silva dos Santos
152	NAPROXENO 500MG	COMP	**3000**	Medley	R$ 1,15	Instrumental Técnico Ltda
153	NEOMICINA + BACITRACINA 10G(creme)	TB	**18.000**	Theodoro Sobral	R$ 2,13	E. Silva dos Santos
154	NIFEDIPINA 10mg	COMP	**50.000**	Brainfarma	R$ 0,12	E. Silva dos Santos
155	NIFEDIPINA 20mg	COMP	**50.000**	Brainfarma	R$ 0,14	E. Silva dos Santos
156	NISTATINA CR. VAGINAL	TB	**10.000**	Theodoro Sobral	R$ 9,77	E. Silva dos Santos
157	NISTATINA SUSP. ORAL	FRC	**1.200**	Natulab	R$ 4,40	E. Silva dos Santos
158	NORFLOXACINO 400MG	CP	**30.000**	União Química	R$ 1,34	E. Silva dos Santos
159	OMEPRAZOL 20mg	COMP	**60.000**	Brainfarma	R$ 0,21	E. Silva dos Santos
160	OMEPRAZOL 40MG	AMP	**500**	Brainfarma	R$ 15,60	Instrumental Técnico Ltda
161	PARACETAMOL 500MG	COMP	**80.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,12	E. Silva dos Santos
162	PARACETAMOL 750MG	COMP	**35.000**	Prati Donaduzzi	R$ 0,16	E. Silva dos Santos
163	PARACETAMOL XPE	FRC	**3.000**	Natulab	R$ 5,81	Instrumental Técnico Ltda
164	PARACETAMOL GTS	FRC	**8.000**	Natulab	R$ 1,58	E. Silva dos Santos
165	PREDNISOLONA 3MG	FRC	**500**	Prati Donaduzzi	R$ 13,70	Instrumental Técnico Ltda
166	PREDNISONA 20 mg	COMP	**60.000**	Cristália	R$ 0,59	E. Silva dos Santos
167	PREDNISONA 5 mg	COMP	**60.000**	Cristália	R$ 0,20	E. Silva dos Santos
168	PROMETAZINA 25MG	COMP	**10.000**	Cristália	R$ 0,27	E. Silva dos Santos
169	PROMETAZINA INJ	AMP	**1.200**	Cristália	R$ 3,03	Instrumental Técnico Ltda
170	PROPOFOL 10MG	AMP	**300**	Cristália	R$ 13,53	Instrumental Técnico Ltda
171	RANITIDINA 150mg	COMP	**60.000**	Natulab	R$ 0,31	E. Silva dos Santos
172	RANITIDINA 300mg	COMP	**20.000**	Natulab	R$ 0,38	E. Silva dos Santos
173	RANITIDINA INJ	AMP	**10.000**	Teuto	R$ 1,66	E. Silva dos Santos
174	RISPERIDONA 1MG	COMP	**10.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,86	Instrumental Técnico Ltda
175	RISPERIDONA 2MG	COMP	**10.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,91	Instrumental Técnico Ltda
176	RISPERIDONA 3MG	COMP	**10.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 1,07	Instrumental Técnico Ltda
177	SAIS P/ REIDRATAÇÃO	ENV	**15.000**	Natulab	R$ 1,46	E. Silva dos Santos
178	SECNIDAZOL 1mg	COMP	**6.000**	Prati Donaduzzi	R$ 1,35	E. Silva dos Santos
179	SINVASTATINA 20 mg	COMP	**80.000**	Cristália	R$ 0,29	E. Silva dos Santos
180	SINVASTATINA 40 mg	COMP	**30.000**	Geolab	R$ 0,43	E. Silva dos Santos
181	SORO FISIOLÓGICO 250ML	FRC	**5.000**	Eurofarma	R$ 6,44	E. Silva dos Santos
182	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FRC	**5.000**	Eurofarma	R$ 7,98	E. Silva dos Santos
183	SORO GLICOSADO 500ML	FRC	**3.000**	Eurofarma	R$ 8,00	E. Silva dos Santos
184	SORO RINGER LACTATO 500ML	FRC	**2.000**	Eurofarma	R$ 7,70	E. Silva dos Santos
185	SULFADIAZINA DE PRATA 400MG	PT	**50**	Prati Donaduzzi	R$ 50,60	E. Silva dos Santos
186	SULFADIAZINA DE PRATA 50MG	TB	**600**	Prati Donaduzzi	R$ 9,59	E. Silva dos Santos
187	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 200 mg + 40 mg 100ML	FRC	**10.000**	Teuto	R$ 4,30	E. Silva dos Santos
188	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400 mg + 80 mg	COMP	**80.000**	Teuto	R$ 0,20	E. Silva dos Santos
189	SULFATO FERROSO COMP.	COMP	**100.000**	Natalub	R$ 0,12	E. Silva dos Santos
190	SULFATO FERROSO GTS 30ML	FRC	**15.000**	Natalub	R$ 3,98	E. Silva dos Santos
191	SULFATO FERROSO XPE 100ML	FRC	**1.000**	Natulab	R$ 4,90	E. Silva dos Santos

192	TENOXICAN 20MG	AMP	**500**	Eurofarma	R$ 12,77	E. Silva dos Santos
193	TIABENDAZOL CREME	TB	**500**	Belfar	R$ 16,50	E. Silva dos Santos
194	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMP	**10.000**	Cristália	R$ 1,45	Instrumental Técnico Ltda
195	ALGESTONA, ACETOFENATO + ESTRADIOL, ENANTATO	AMP	**5.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 21,40	Instrumental Técnico Ltda
196	ETNILESTRADIOL + GESTODENO 0,02 + 0,075 MG	COMP	**10.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 1,47	Instrumental Técnico Ltda
197	FENOTEROL, BROMIDRATO	FRC	**3.000**	PRATI DONADUZ	R$ 3,32	Instrumental Técnico Ltda
198	GABAPENTINA 300 MG	COMP	**7.000**	EMS	R$ 2,46	Instrumental Técnico Ltda
199	IPRATROPIO, BROMETO	FRC	**2.000**	PRATI DONADUZ	R$ 2,75	Instrumental Técnico Ltda
200	LENONORGESTREL 0,75 MG	COMP	**10.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 11,54	Instrumental Técnico Ltda
201	LORAZEPAN 2MG	COMP	**30.000**	TEUTO	R$ 0,72	Instrumental Técnico Ltda
202	MEDROXIPROGESTONA, ACETATO 150MG/ML – INJETÁVEL	AMP	**5.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 23,66	Instrumental Técnico Ltda
203	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10MG	COMP	**8.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 2,68	Instrumental Técnico Ltda
204	NIMESULINA 100MG	COMP	**2.000**	GEOLAB	R$ 0,12	Instrumental Técnico Ltda
205	NORETISTERONA 0,35MG	COMP	**8.000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,69	Instrumental Técnico Ltda
206	ÓLEO MINERAL 100ML	FRC	**2.000**	NATULAB	R$ 4,40	Instrumental Técnico Ltda
207	PASTA D'ÁGUA POMADA	TB	**5.000**	RIOQUIMICA	R$ 5,98	Instrumental Técnico Ltda
208	SALBUTAMOL XPE	FRC	**5.000**	PRATI DONADUZ	R$ 2,97	Instrumental Técnico Ltda
209	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	COMP	**20.000**	GEOLAB	R$ 4,97	Instrumental Técnico Ltda
210	SINVASTATINA 10MG	COMP	**500**	GEOLAB	R$ 0,24	Instrumental Técnico Ltda
211	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL (CLOR. SÓDIO)	FRC	**6.000**	GEOLAB	R$ 2,12	Instrumental Técnico Ltda
212	TIABENDAZOL SUSP. 50 MG/ML – 60ML	FRC	**500**	UCI FARMA	R$ 12,97	Instrumental Técnico Ltda
213	VALPROATO DE SÓDIO	FRC	**1.500**	TEUTO	R$ 18,24	Instrumental Técnico Ltda

*** Os valores detalhados estão descritos na proposta de preço e demais anexos originais que fazem parte integrante desta Ata de Registro.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar os serviços desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao prestador dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao prestador de serviço será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente aofornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**:

7.3.1 – Prestar os serviços durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os serviços relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – a execução dos serviços será de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o PRESTADOR DE SERVIÇOS não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o PRESTADOR DE SERVIÇOS não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e) o PRESTADOR DE SERVIÇOS der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Prestado de Serviços, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O PRESTADOR DE SERVIÇOS sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 05 de junho de 2017.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

E. SILVA DOS SANTOS – EPP
CNPJ.: 04.578.807/0001-67

INSTRUMENTAL TECNICO LTDA
CNPJ.: 04.214.086/0001-06

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:D9128CED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017-AJ - DECISÃO FINAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
(Processo de Sindicância nº 003/2017-AJ/CMP)

A Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 164/2017-CMP, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1865, de 30 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 195 da Lei nº 006, de 22 de agosto de 1969, figurando como sindicado o ex-Vereador Presidente EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**,** vem em observância ao que dispõe o Parágrafo Único do Art. 196, da Lei nº 006, de 22 de agosto de 1969, apresentar a Vossa Excelência o presente:

RELATÓRIO

Inicialmente, conforme consta na ata de instalação e início dos trabalhos, datada de 31/05/2017, fls. 08, a comissão se reuniu para dar início aos trabalhos, decidindo pelo seguinte: 1) encaminhar memorando à autoridade instauradora, bem como ao Assessor Jurídico desta Casa e ao Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado informando acerca do início dos trabalhos da presente comissão e solicitando documentos necessários; 2) providenciar cópia dos autos (meio físico ou digital); 3) designar como secretário da comissão o servidor; **THIAGO FERNANDES BARROSO** e; 4) realizar a leitura dos autos.

1. DA DENÚNCIA

O ex-Vereador Presidente EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO, portador do RG nº 570470 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 129.529.742-68, quando no exercício da função de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins por ser o detentor da carga patrimonial nesse período foi responsabilizado pelo sumiço dos materiais relacionados na planilha 04 – RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO NÃO ENCONTRADO NA INSPEÇÃO 2017 e bens relacionados na planilha 06 – BENS DOADOS SEM DOCUMENTAÇÃO, anexos ao relatório do Processo

Administrativo nº 002/2017-CMP, constatado pela Comissão de Inspeção Patrimonial Câmara Municipal de Parintins, nomeado mediante Portaria nº 102-CMP, de 10 de abril de 2017.
O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, diante das informações e da necessidade de apurar imediatamente as irregularidades na condução do patrimônio do Poder Legislativo na época do ex-Vereador Presidente EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO, determinou através da Portaria nº 164/CMP, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1865, de 30 de maio de 2017, a instauração de Processo de Sindicância Patrimonial, para apurar os fatos e responsabilidades constantes nos documentos, acima referidos, que relatam as irregularidades.

2. DOS TRABALHOS

Visando a elucidação dos fatos apontados pela Inspeção Patrimonial e para dar cumprimento ao contido na Portaria nº 164/CMP, de 29 de maio de 2017, esta Comissão de Sindicância Patrimonial se reuniu para leitura do relatório da Comissão de Inspeção Patrimonial, análise dos demais documentos coletados, deliberando por tomar as seguintes providências: 1) pormenorizar e fundamentar o motivo da apuração, individualizando a responsabilidade, apontando os fatos irregulares, os dispositivos legais violados, e, em tese, atribuídos ao ex-Vereador Presidente **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COÊLHO**; 2) definir calendário para realização das oitivas de testemunhas e interrogatório do responsabilizado; 3) expedir notificações ao responsabilizado sobre a abertura do presente processo, com o calendário definido para oitiva de testemunhas, visando assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório.
O ex-Vereador Presidente sindicado foi devidamente intimado para acompanhar as diligências determinadas pela comissão e lhe foi oportunizado, acesso aos autos e que requeressem produção de provas, indicassem testemunhas, no número máximo de 08 (oito) (doc. fls. 29), garantindo dessa forma o contraditório e a ampla defesa. Na mesma intimação foram marcadas as datas de 14/06/2017, para as oitivas das testemunhas da Sindicância Patrimonial, 20/06/2017 para as oitivas das testemunhas de defesa, que o responsabilizado indicasse e a data de 21/06/2017 às 09h00min, para o seu interrogatório.
Devidamente notificado, o sindicado requereu prorrogação de prazo para apresentar resposta à notificação, bem como para o arrolamento e apresentação de testemunhas. Em seu requerimento solicitou sugestivamente a prorrogação do prazo para o dia **12/07/2017**, ou data posterior, entretanto a comissão deferiu parcialmente o pedido, prorrogando para o dia **03/07/2017** o prazo para apresentar defesa escrita, se desejasse, e dia **07/07/2017** para seu interrogatório e apresentação de testemunhas até o número máximo de 08 (oito).
Em **03/07/2017,** conforme fls. 56, o SINDICADO apresentou sua defesa prévia, e, a fim de garantir a sua ampla defesa e o contraditório, foi-lhe oportunizado a requerer às provas que desejasse produzir, inclusive oitiva de testemunha e o que mais pretendesse, conforme demonstra as fls nº 50 a 52, dos autos.
Valendo-se do direito a ampla defesa e ao contraditório indicou 02 (duas) testemunhas, a saber o ex-servidor, ocupante do cargo de Secretário Administrativo Sr. **FRANDERLÍCIO SOARES DOS SANTOS** e o ex-servidor, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado Sr. **ADSON ALMEIDA SOUZA** , comparecendo para o seu interrogatório, conforme se verifica nos documentos de fls. 88 a 93, dos autos.
Após oitiva de testemunhas e interrogatório do sindicado, foi-lhe concedido, na data de 05/07/2017, em conformidade com o que dispõe o Art. 208, da Lei nº 06, de 22 de agosto de 1969 (Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins), prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as suas alegações finais, essa ocorrida no dia 11/07/2017.
Passamos a analisá-las.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Na defesa apresentada, alega em síntese **nulidade total ou parcial da COMSIND por identificar vícios e falta de provas contundentes e plausíveis:** 1) incompetência, por alegar que não pode ser caracterizado como único responsável dos bens, pois, anterior à sua gestão houve outros gestores, podendo também responsabilizá-los, considerando como vago utilizar-se somente das planilhas que há no relatório do processo administrativo nº 002/2017 da Comissão de Inspeção Patrimonial da Câmara Municipal de Parintins; e 2) inexistência de motivos, alegando que a matéria ao ato é inexistente, que não há documentação plausível, apenas uma planilha; 3) estranhamento à posição do atual gestor por não ter tomada providências imediatas, alegando que deixou passar 05 (cinco) meses após assumir seu mandato de Presidente, contrariando assim, o que prevê o art. 143, da lei 8.112/90, alegando ainda que o mesmo tinha conhecimento total das possíveis irregularidades existentes no setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara, sendo assim diligente, tornando o processo frágil, obsoleto e inócuo, passivo de vícios; 4) Alegação de por ter passado quase 05 (cinco) meses para abertura da Sindicância de que possivelmente poderia ter ocorrido o sumiço ou extravio dos bens por qual estava sendo responsabilizado (planilha 04 e 06 do processo administrativo nº002/2017), na atual gestão.
No mérito, o sindicado alegou: 1) Não pode ser considerado responsável pelo sumiço dos bens da planilha 04 – RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO NÃO ENCONTRADO NA INSPEÇÃO 2017, pois a planilha não apresenta a real data de entrada, número de nota fiscal, data de aquisição e outras informações técnicas para se ter uma real noção da situação, podendo ter desaparecidos em outras gestões anteriores à sua, inclusive na atual gestão por ter passado quase 05 (cinco) meses para serem tomadas as providências cabíveis; 2) alegação de que encontrou um setor precário, sem controle eficiente dos patrimônios da CMP, e que por esse motivo, adquiriu e instalou no final do seu mandato um software, não sendo ainda apropriado, porém melhor que as planilhas de Excel que eram utilizadas, mas como não foi encontrado informações dos bens como notas fiscais e outros exigidos pelo programa, não sendo possível executá-lo e pelo fato de estar no final de sua gestão não teve tempo para que o Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado se familiarizasse com o sistema para realizar os procedimentos e deixar o setor mais eficiente; 3) Os bens que foram doados, não atendiam mais às necessidades da CMP, alegando que eram bens inservíveis, que estavam obsoletos e ultrapassados e alguns nem funcionavam, alegando ainda que contratar técnicos especializados para emitir laudos desses bens seria mais oneroso para a CMP que passava por dificuldades financeiras; 4) responsabilizou-se pelos seguintes bens da planilha 06 – BENS DOADOS SEM DOCUMENTAÇÃO: 01 (um) notebook emachines preto, 01 (um) notebook Acer, motor de luz, 01 (um) armário de madeira com seis prateleiras e duas portas, alegando que os bens eram inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Ainda segundo consta na defesa, de que não pode ser responsabilizado pelo fato de as doações não terem atendidos por completo o devido processo legal, insistindo na tese de que fez as doações observando o princípio da impessoalidade, moralidade e eficiência, faltando observar apenas em parte o princípio da legalidade e, por completo o principio da publicidade, e que foi buscando alcançar os princípios da eficiência e economia, considerando ainda o alcance social por ter doado a entidade filantrópica. Alegando ainda que, embora a doação não tenha atendido completamente as formalidades legais, o ato não causou nem um prejuízo ao erário da CMP, onde a doação foi vantajosa, porque a recuperação dos bens em questão era mais oneroso, não sendo vantagem pra CMP recuperá-los. Além disso, o sindicado alegou que havia impossibilidade do cumprimento legal e total no que se refere a prévia avaliação do bem, alegando que a CMP não dispõe de profissionais credenciados para emitir laudo técnico e que a mesma estava com dificuldades financeiras, onde contratar uma empresa especializada para fazer a avaliação e emissão de laudo iria onerar ainda mais as finanças da Casa Legislativa e desequilibrar o planejamento da sua equipe de trabalho em seu mandato. Contudo, embora não tenha obedecido TOTALMENTE a regra legal, mas obedeceu o INTERESSE SOCIAL, procurando obedecer o principio do antieconômico, onde leiloar os bens não seria melhor economicamente para a CMP, ainda nesse sentido, o ato do agente doador é considerar o alcance social e as despesas do órgão em relação ao gastos decorrentes de escolher outra modalidade e de contratar

empresas especializadas, haja vista que os bens em questão foram doados a uma organização religiosa (Igreja), que executa projetos e ações sociais de interesse da sociedade. É a síntese da defesa prévia.

Quanto às alegações apresentadas em sede de defesa prévia de que há **erro de forma e sugere a nulidade total ou parcial da COMSIND por identificar vícios e de que não há provas contundentes e plausíveis** por incompetência, alegando que não pode ser caracterizado como único responsável dos bens, pois, anterior à sua gestão houve outros gestores, podendo também responsabilizá-los, considerando como vago utilizar-se somente das planilhas que há no relatório do processo administrativo nº 002/2017 da Comissão de Inspeção Patrimonial da Câmara Municipal de Parintins e por inexistência de motivos, alegando que a matéria ao ato é inexistente, que não há documentação plausível, apenas uma planilha, temos que: não há como acolher o pedido de nulidade do processo de sindicância patrimonial pelo fato alegado, pois a abertura de sindicância é ato privativo do Presidente da Câmara Municipal, conforme estabelece o Art. 28, XV, c, do Regimento Interno. Por outro lado, ao assumir a presidência da Câmara Municipal, a teor do Art. 28, do Regimento Interno o '*Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades, internas'*, nessas estão inclusas o controle rigoroso do patrimônio existente, o que parece não ter feito durante sua gestão, pois se fizesse e, se observasse qualquer ausência deveria ter tomado as providências cabíveis em tempo hábil, denunciando os responsáveis pelo sumiço dos bens da Câmara Municipal. As alegações são frágeis e injustificáveis, não podendo valer-se de sua omissão para justificar os atos lesivos ao patrimônio público.

Além disso, não há como responsabilizar gestões anteriores pelo fato de o mesmo ter sido notificado pelo TCE com recomendações acerca do setor de Patrimônio e Almoxarifado sobre as mudanças necessárias para que o setor se tornasse eficiente, portanto o sindicado era sabedor dos problemas, mas não tomou as providências cabíveis para que pudessem ser resolvidos, sendo omisso e assumindo a total responsabilidade sobre seus atos, nessa linha é o entendimento de Carvalho Filho (2012), que assim leciona:

"Quanto ao agente omisso, poderá ele ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente, conforme o tipo de inércia a ele atribuída. Pode, inclusive, ser punido por desídia no respectivo estatuto funcional, ou, ainda, ser responsabilizado por conduta qualificada como improbidade administrativa. Caso da omissão administrativa sobrevenham danos para terceiros, tem estes ação indenizatória em face da pessoa administrativa a que pertencer o servidor inerte, respondendo este em ação regressiva perante aquela (art. 37 § 6º, CF)"

Ainda nesse sentido, deve-se considerar a não responsabilização do atual gestor pelo sumiço dos bens que constam na planilha 04 do relatório da Comissão de Inspeção Patrimonial, pelo fato de o mesmo ter tomado as providências para realização da sindicância, justamente para apurar os agentes responsáveis pelo desaparecimento desses bens. Assim que assumiu a presidência teve conhecimento acerca do funcionamento dos setores e dos problemas existentes para que pudesse tomar providências, e o fez nomeando a Comissão de Inspeção Patrimonial para fazer o levantamento dos bens permanentes da Câmara Municipal de Parintins e em seguida nomeando a Comissão de Sindicância, cumprindo o que rege o artigo 194, da Lei 006, de 22 de agosto de 1969 que diz:

"A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidades no serviço público municipal é obrigada a determinar sua apuração imediata por meio de sindicância administrativa".

Sobre o fato de se ter apenas uma planilha, não se pode considerar vago, porque conforme o próprio texto da defesa prévia exemplifica, as planilhas simples no Excel era e são ainda o único meio utilizado por falta da não utilização do software adquirido desde 2014. Sendo que, por falta de interesse e de informação do funcionamento do sistema que ficou inoperante não há no momento, uma outra forma de listagem com detalhes mais específicos desses bens para apresentar.

Sobre a falta de documentação alegadas (notas fiscais dos bens que constam como desaparecidos e doados) pode-se considerar como imperícia das antigas gestões que não tiveram esse cuidado, ou por falta de conhecimento técnico da importância de se ter esses documentos arquivados ou por má fé, porém não pode-se justificar ou responsabilizar os outros gestores porque agora com a casa legislativa sendo ocupada por maioria de servidores públicos concursados, há uma responsabilidade maior com a coisa pública. Em anos anteriores não havia essa preocupação pelo fato de se ter gestões de presidentes de 02 (dois) em 02(dois) anos apenas, tendo uma troca de todos os servidores. Assim, havendo o rodízio nas funções e cargos nesse curto intervalo de tempo, não havia tempo suficiente para se aprimorar e buscar mais conhecimento e informações para agir da maneira mais eficiente possível na busca do bom funcionamento dos setores.

Acerca do estranhamento à posição do atual gestor por não ter tomada providências imediatas, alegando que deixou passar 05 (cinco) meses após assumir seu mandato de Presidente, contrariando assim, o que prevê o art. 143, da lei 8.112/90, alegando ainda que o mesmo tinha conhecimento total das possíveis irregularidades existentes no setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara, sendo assim diligente, tornando o processo frágil, obsoleto e inócuo, passivo de vícios, temos que: o gestor atual só toma conhecimento da situação da Casa Legislativa quando assume o seu mandato dia 02 de janeiro, após as eleições para presidente, não há uma transição de uma gestão para outra, o gestor que assume toma conhecimento dos fatos com base na documentação que é analisada. O atual gestor não tinha como saber em sua totalidade dos problemas existentes no setor de Patrimônio, mesmo a defesa prévia vir relatando nesse sentido, o mesmo só podia ter conhecimento de fato sobre os problemas existentes quando assumiu seu mandato para que pudesse pensar numa resolução para esses problemas. Sobre o fato de ter havido demora, cerca de 100 (cem) dias para que fossem feitos as nomeações de comissão para a Inspeção Patrimonial (a comissão foi instaurada em 10 de abril de 2017), pode-se considerar um tempo normal, afinal o gestor tem muitas coisas para tomar conhecimento, não tem como ele se inteirar de tudo em pouco tempo, além disso, houve mudança na Direção do setor de Patrimônio e Almoxarifado, onde a pessoa que assumiu teve muitas coisas para se familiarizar sobre o setor, não tendo como ser tomadas todas essas providências de imediato.

Além disso, pode-se citar também que não há como responsabilizar o atual gestor pelo sumiço dos bens que a defesa prévia alega que pode ter acontecido nesse período, pelo fato de haver no relatório do exercício anterior (ano 2016) analisado por essa comissão, a descrição com o sumiço desses bens que são citados na planilha 04 - RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO NÃO ENCONTRADO NA INSPEÇÃO 2017, do relatório do processo administrativo nº 002/2017 da Comissão de Inspeção Patrimonial, sendo assim infundada a alegação da defesa prévia, nesse sentido.

Quanto às alegações apresentadas em sede de defesa prévia de que há **erro de mérito alegando** que não pode ser considerado responsável pelo sumiço dos bens da planilha 04 – RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO NÃO ENCONTRADO NA INSPEÇÃO 2017, alegando que a planilha não apresenta a real data de entrada, número de nota fiscal, data de aquisição e outras informações técnicas para se ter uma real noção da situação, podendo ter desaparecidos em outras gestões anteriores à sua, inclusive na atual gestão por ter passado quase 05 (cinco) meses para serem tomadas as providências cabíveis, sobre esse fato não há como ter ocorrido o desaparecimento na atual gestão conforme os fatos expostos anteriormente, afinal não é possível apresentar as informações por negligência do Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado que passou 4 (quatro) anos no setor e não se adequou e nem buscou maiores informações para um funcionamento mais eficiente do setor.

Neste sentido, a defesa alega de que encontrou um setor precário, sem controle eficiente dos patrimônios da CMP, e que por esse motivo, adquiriu e instalou no final do seu mandato um software, não sendo ainda apropriado, porém melhor que as planilhas de Excel que eram utilizadas, mas como não foi encontrado informações dos bens, como notas fiscais e outros exigidos pelo programa, não foi possível executá-lo e pelo fato de estar no final de sua gestão não deu tempo de o Diretor de Patrimônio e Almoxarifado se familiarizar com o sistema para realizar os procedimentos e deixar o setor mais eficiente, sobre esse fato temos que: não há esses dados e um controle eficiente do setor de Patrimônio, porque houve negligência do ex-diretor do departamento do Patrimônio, que parou no tempo e não buscou informação suficiente para utilizar o sistema e melhorar o funcionamento do setor, inclusive o software em questão, foi adquirido em 28 de fevereiro de 2014, na gestão do ex-vereador presidente Rildo da Silva Maia, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) sendo feito posteriormente dois aditivos em 2015 e 2016 da carta-contrato para prestação de serviço de instalação e suporte técnico de softwares de patrimônio municipal. Esse software ficou inoperante, durante o período aquisitivo (2014-

2016) e custou cerca de R$ 7.639,00 (sete mil, seiscentos e trinta e nove reais). Portanto pode-se afirmar que, nesse período seria suficiente a inclusão dos dados de todos os bens permanentes da CMP para um melhor controle e melhor eficácia do setor, sendo desbancada a tese de que não houve tempo suficiente para que o responsável pelo setor se familiarizasse com o software, pois houve 03 anos para que o mesmo se interasse do sistema para fazer uma organização melhor do setor, sendo que o servidor que ocupou o cargo de diretor de departamento de patrimônio e almoxarifado foi o mesmo, então, era possível fazer todas as adequações e organizações necessárias.
Sobre os bens que foram doados, a defesa alega que não atendiam mais às necessidades da CMP, alegando que eram bens inservíveis, que estavam obsoletos e ultrapassados e alguns nem funcionavam, alegando ainda que contratar técnicos especializados para emitir laudos desses bens seria mais oneroso para a CMP que passava por dificuldades financeiras temos que: não tem como doar um bem alegando ser inservível sem um laudo técnico, neste sentido na CMP tem um responsável pelo setor de informática que poderia muito bem atestar se os computadores que foram doados eram realmente inservíveis e isso não foi feito. Outra situação que pode ser agravada é que de acordo com relato do membro da Comissão e que faz parte do setor de T.I informou que os computadores saíram desta Casa Legislativa para conserto e não para doação e que o ex- secretário administrativo Sr. FRANDERLICIO SOARES DOS SANTOS solicitou que fosse feito um laudo técnico desses computadores depois que foram retirados da Câmara. Ainda neste sentido, de acordo com os termos de declaração de servidores que foram ouvidos como testemunhas, o motor de luz que também aparece como doação, também havia saído com a alegação de que iria ser levado para conserto em uma oficina, da qual não souberam informar. Sobre os bens que o SINDICADO responsabilizou-se, da planilha 06 – BENS DOADOS SEM DOCUMENTAÇÃO: 01 (um) notebook emachines preto, 01 (um) notebook Acer, 01 (um) motor de luz, 01 (um) armário de madeira com seis prateleiras e duas portas, alegando que os bens eram inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme consta na defesa prévia que embora a doação não tenha atendido completamente as formalidades legais, o ato não causou nem um prejuízo ao erário da CMP, onde a doação foi vantajosa, porque a recuperação dos bens em questão era mais oneroso não sendo vantagem pra CMP recuperá-los. Ora, é de conhecimento público que toda ocorrência que resulte em prejuízo ao erário público municipal, relativo a bens de sua propriedade, constatado por qualquer servidor no desempenho do seu trabalho ou resultante de levantamentos em inventários, constitui-se ato de improbidade administrativa, de igual modo doar à pessoa física ou jurídica, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, sem observância das formalidades legais (Art. 10, III, da Lei 8.429/92), ato que assumiu em sua defesa.

Ainda neste sentido, o Setor de Patrimônio, bem como suas respectivas unidades de controle deverão realizar imediatamente verificação da irregularidade comunicada, e o agente responsabilizado foi comunicado, conforme o relato em seu termo de declaração, o ex-Diretor do Setor de Patrimônio afirma que comunicou o ex-vereador presidente Everaldo Silvério Batista Coelho (fls. 136 e 137, dos autos) a cerca da inexistência dos bens e não foi tomada providências nos seus dois anos de mandato. Então, certamente causou prejuízo ao erário pelo sumiço dos bens constantes na planilha 04 e também pela doação de forma equivocada e sem observância da legislação necessária para ser realizada, pois eram bens permanentes da CMP e poderiam ser utilizados, haja vista que não houve comprovação por parte da defesa, de perícia ou de laudos para que se justifique de que eram realmente bens inservíveis, ociosos, irreparáveis e irrecuperáveis para esta Casa Legislativa e nem seguiu o rito estabelecido no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, portanto ato ilegal.
Além disso, o SINDICADO alegou que havia impossibilidade do cumprimento legal e total no que se refere a prévia avaliação do bem, uma vez que a CMP não dispõe de profissionais credenciados para emitir laudo técnico e que a mesma estava com dificuldades financeiras, onde contratar uma empresa especializada para fazer a avaliação e emissão de laudo iria onerar ainda mais as finanças da Casa Legislativa e desequilibrar o planejamento da sua equipe de trabalho em seu mandato. Além disso, embora não tenha obedecido TOTALMENTE a regra legal, mas obedeceu o INTERESSE SOCIAL, procurando obedecer o principio do antieconômico, onde leiloar os bens não seria melhor economicamente para a CMP, ainda nesse sentido, o ato do agente doador é considerar o alcance social e as despesas do órgão em relação ao gastos decorrentes de escolher outra modalidade e de contratar empresas especializadas, haja vista que os bens em questão foram doados a uma organização religiosa (Igreja), que executa projetos e ações sociais de interesse da sociedade, temos que: o processo de doação deve-se seguir um trâmite legal para ser realizado. Onde segundo a defesa prévia, doar seria menos oneroso, ora se havia dificuldades financeiras e se esses bens eram realmente inservíveis porque não foi feito alienação através de leilão para conseguir recurso para a CMP, já que passava por dificuldades financeiras? Tem-se que o material considerado como inservível para a entidade que detém a sua posse ou propriedade, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 99.658/90, deve ser classificado em ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável. O bem deverá ser reputado ocioso *"quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado"*(art. 3º, parágrafo único, alínea "a", do Decreto nº 99.658/90);recuperável *"quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado"*(art. 3º, parágrafo único, alínea "b", do Decreto nº 99.658/90);antieconômico *"quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo"*(art. 3º, parágrafo único, alínea "c", do Decreto nº 99.658/90) e irrecuperável *"quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação"*(art. 3º, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 99.658/90).
Assim, constata-se que poderão ser alienados, mediante leilão, os bens inservíveis classificados conforme acima mencionado, desde que expressamente consignada à circunstância que gerou o desfazimento.
Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 221/222), que:
"Os pressupostos de alienabilidade dos bens públicos não constam da Lei n.º 8.666/93. (...) O que se exige é a evidenciação prévia pela Administração de que os requisitos contidos na legislação própria para a alienação encontram-se devidamente atendidos. Embora a ausência de regras na lei, é óbvio que existem limites à decisão de alienar ou onerar bens públicos. (...) Em suma, há hipóteses em que a Administração está impedida de deliberar pela alienação do bem público. E há outros casos em que a Administração tem dever jurídico de promover alienação. (...) Excluídas essas duas situações extremas,haverá discricionariedade na decisão de alienar bens, que deverá ser cumpridamente motivada para indicar sua compatibilidade com os valores que norteiam a atividade estatal. Então, a justificação prévia deverá evidenciar o cabimento da alienação em face da legislação própria e o cumprimento de eventuais requisitos exigidos para tanto.Ademais disso, deverá determinar os atos subsequentes, necessários à formalização propriamente dita da alienação".(grifo nosso)
Neste sentido, poderia ser feito a alienação para captar recursos nesses bens inservíveis. Além disso, conforme citado pela defesa prévia fala-se que mesmo não tendo obedecido totalmente o processo legal, mas atendeu o interesse social, porém pode-se citar o que decidiu o Tribunal de Contas do Estado, `a unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 13 de maio de 2009:
I- A doação de bens móveis pela Câmara Municipal poderá ser efetuada, desde que sejam observados os seguintes requisitos previstos no artigo 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93:
(i) Interesse público devidamente justificado;
(ii) Avaliação dos bens;
(iii) Que a doação vise a fins e uso de interesse social, com avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outra forma de alienação
II- Lei municipal poderá exigir autorização legislativa prévia para a doação de bens móveis da administração pública.
Com efeito, o Regimento Interno da Câmara Municipal versa sobre a necessidade de autorização legislativa para se fazer doações, senão vejamoos:
Art. 105 - Depende de voto favorável de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:
...

V – aprovar a doação de bens móveis e imóveis;

Embora a defesa prévia alegue que foi atendido o interesse social, mas infelizmente não obedeceu o procedimento legal, tal justificativa não pode ser acolhida. O **devido processo legal** é o princípio que garante a todos o direito a um processo justo, com todas as etapas previstas em lei, dotado de todas as garantias constitucionais. Caso não haja respeito por esse princípio, o processo se torna nulo. Foi o que ocorreu!
Além disso, é responsabilidade da autoridade administrativa, no caso do Presidente do Poder Legislativo, apurar os fatos que indiquem prática ilícita no exercício da função pública, sob pena de, assim não o fazendo, responder por crime de condescendência criminosa.
Superadas, portanto todas as alegações apresentadas em sua defesa prévia.

4. DOS FATOS COMPROVADOS E DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS

Após a análise de toda a documentação anexada aos Autos, oitiva das testemunhas e da declaração do sindicado e dos argumentos de defesa, a comissão processante pode constatar que o ex-vereador presidente EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO, valendo-se do cargo público, qual seja, Vereador, agente político, como o é, praticou crime contra a Administração Pública, por apropriar-se indevidamente dos bens constantes na planilha 04 - RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO NÃO ENCONTRADO NA INSPEÇÃO 2017 e fazer doação irregularmente, sem observância do devido processo legal dos bens relacionados na planilha 06 – BENS DOADOS SEM DOCUMENTAÇÃO, anexadas no relatório que integra o Processo Administrativo nº 002/2017 – CMP e mais alguns bens que não constavam no relatório, mas que foi citado em sua defesa prévia com reconhecida responsabilidade sobre as doações.
Entretanto, valendo subsidiariamente da Lei nº 8.112/90, de acordo com o art. 168, a autoridade julgadora, de acordo com o princípio do livre convencimento, pode divergir do relatório produzido pela comissão, caso seja contrário às provas dos autos. É importante destacar que o julgamento da sindicância proferido pela autoridade competente poderá sofrer revisão, conforme consta no art. 182 da Lei nº 8.112/90. Ademais, dessa revisão não poderá resultar agravamento da pena, segundo dispõe o parágrafo único do citado artigo (princípio da ne reformatio in pejus).
Para buscar o seu convencimento a comissão analisou o Relatório da Comissão de Inspeção Patrimonial, os documentos existentes no setor de patrimônio, e pelos depoimentos das testemunhas, abaixo, vejamos:
1) Nas oitivas das Testemunhas GEAN CRISTIAN ANGIOLI FERREIRA, JOSIANE ELEUTÉRIO DE SOUSA e VORNEI DA SILVA VIANA, constata-se que todos os depoentes sabiam sobre a saída de um dos bens citados na planilha de doação e relataram ainda sobre os demais bens que era de conhecimento do sindicado da saída do mesmo do prédio da Câmara, e que na defesa prévia apresentada o próprio afirmou responsabilidade somente de alguns bens que foram doados para uma entidade religiosa, vejamos:

Depoimento de GEAN CRISTIAN ANGIOLI FERREIRA (fls. 33 a 34):

[...] Segundo o relato da testemunha, considera que o ex vereador presidente tem participação no caso do motor de luz, porque segundo o relato, ele veio um dia antes juntamente com o secretário administrativo **SR. FRANDERLÍCIO SOARES DOS SANTOS** e foram ao depósito para olhar em que condições se encontrava o motor de luz, logo após alegaram que iriam levar para consertar. Ainda segundo a testemunha, no outro dia ele retornou e foi somente o **SR. FRANDERLÍCIO SOARES DOS SANTOS** que veio ao depósito e pediu que fosse retirado para levar para uma oficina para conserto alegado. A testemunha não soube informar para onde foi levado e afirmou que não viu a saída do mesmo, viu somente quando foi embarcado no automóvel da câmara. Relatou que não viu a saída de bem móvel, apenas viu quando colocaram o motor de luz no automóvel da Câmara, mas não chegou a testemunhar o momento da saída porque não saíram de imediato.

Depoimento de JOSIANE ELEUTÉRIO DE SOUSA (fls. 35 a 36):

[...]Tenho conhecimento da participação do mesmo no sumiço do motor de luz porque sempre dizia que o motor de luz estava em uma oficina para conserto quando questionado sobre o assunto. **...** Quando retornei pra chefia de gabinete que tive acesso aos documentos não encontrei nenhum despacho com autorização para doações de bens para entidades religiosas ou associações de bairro.

Depoimento de VORNEI DA SILVA VIANA (fls. 37 a 38):

[...] Não tem conhecimento da participação do mesmo no sumiço dos materiais porque obedecia ordens diretas do secretario administrativo, **SR. FRANDERLÍCIO SOARES DOS SANTOS**. Se havia conhecimento foi omitido pela figura do secretário que era quem dava as ordens para os funcionários. Não vi a saída de bem móvel. Apenas limpei e carreguei o motor de luz, que foi solicitado pelo secretario administrativo da época **SR. FRANDERLÍCIO SOARES DOS SANTOS.** A testemunha relatou que veio a pedido do Secretário Administrativo **SR. FRANDERLÍCIO SOARES DOS SANTOS** limpar o motor de luz que estava no depósito, todo empoeirado, o mesmo relatou que fez a limpeza e carregou o bem em questão para o estacionamento da câmara para colocar na carroceria do automóvel da Câmara, que segundo a testemunha seria enviado para o conserto de acordo com o que foi dito pelo secretario administrativo. Porém, não soube informar para qual local foi levado esse bem.

2) No documento da defesa prévia apresentado a Câmara Municipal de Parintins, o mesmo reconheceu e assumiu a responsabilidade da doação, somente dos seguintes bens que fazem parte da planilha 06 - BENS DOADOS SEM DOCUMENTAÇÃO e outros que não estavam na listagem**: Notebook ACER, tombo nº 490; Notebook Emachines tombo nº 494; armário de madeira tombo nº 198; motor de luz tombo nº 418; uma cadeira (sem tombo)**, os outros bens que foram doados para a associação de bairro, o mesmo não se responsabilizou, porém há nos registros dos documentos do setor de Patrimônio um oficio da Associação dos moradores do bairro da União, solicitando a doação de **um hack e uma prateleira**, que foi autorizado em 16/06/2015 pelo SINDICADO, mas não seguiu o trâmite legal necessário para fazer essa doação, tornando esse processo nulo.

Comprovado, pois, está, que o ex-vereador presidente EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO, apropriou-se indevidamente dos bens constantes na planilha 04 - RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO NÃO ENCONTRADO NA INSPEÇÃO 2017 e fez doações irregularmente, sem observância do devido processo legal dos bens relacionados na planilha 06 – BENS DOADOS SEM DOCUMENTAÇÃO, anexadas no relatório que integra o Processo Administrativo nº 002/2017 – CMP e mais alguns bens que não constavam no relatório, mas que foi citado em sua defesa prévia com reconhecida responsabilidade sobre as doações.
O sindicado apresentou suas alegações finais no dia 11/07/2017, apresentando como defesa o depoimento do ex- diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado que alegou que os materiais que desapareceram já não constavam no prédio da CMP, somente nas planilhas de Excel utilizadas desde sempre, porém como ele era sabedor desse problema desde o primeiro ano de mandato quando assumiu em 2015 não tomou as providências, foi omisso e vai responder por essa carga patrimonial que era de sua responsabilidade como presidente da câmara. Outra situação alegada na defesa final é de que não há documentação dos bens e documentos no setor que comprove a saída dos bens e que não há como mensurar quando e quem tirou da CMP por base em uma simples planilha do Excel, reafirma-se que: não tem como apresentar todos os documentos para ser comprovado de fato que esses bens existiam nas dependências da CMP, pois conforme afirmado também nas oitivas do dia 04/07/2017 pelas testemunhas de defesa afirmaram que as planilhas no Excel era o único meio e nas buscas feitas no setor dos relatórios anteriores há divergência de

uma planilha para outra. Ainda neste sentido, conforme analisado o relatório do ano de 2015 não foi feito Inspeção patrimonial e nem foi tomadas as providências cobradas pelo TCE em 2014, onde temos que:
- No ano de 2015, não foi realizado o inventário anual patrimonial deste órgão público;
- Não foram regularizadas as deficiências quanto à renovação de etiquetas e numeração de tombamentos;
- Não se procedeu com a baixa de uma expressiva quantidade de bens inservíveis e em desuso que existentes nas dependências da Câmara e que estão armazenados em locais impróprios;
- Também não foi realizada a depreciação dos bens.
Na auditoria do TCE-AM que aconteceu em 2014, a Comissão de Inspeção deixou por escrito algumas orientações e recomendações para se regularizar o controle dos patrimônios da Casa. O Diretor do Dept. de Patrimônio encaminhou este documento assinado pelos auditores para a Presidência e a Administração da Câmara, pedindo que as medidas necessárias fossem tomadas para se proceder com a regulamentação da gestão dos bens patrimoniais deste Poder. Com base nas orientações dos auditores, solicitamos da Presidência a criação de uma Comissão Inventariante, através de portaria, para se proceder com uma inspeção completa e total dos bens da Casa. Embora tenhamos reiterado este pedido por diversas vezes, nossa solicitação não foi atendida em tempo hábil, a Comissão não foi criada e os trabalhos para efetuar o controle correto, transparente e confiável dos bens patrimoniais desta instituição pública, não deu prosseguimento. Em conseqüência, fica a Câmara em 2015, com grande deficiência no que se refere ao seu controle patrimonial não podendo apresentar documentação comprobatória confiável para a devida análise.

Deixando clara a omissão do agente responsável ex-vereador presidente EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO quanto à necessidade de melhorias no setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara.
Emérson Garcia, acompanhado de Rogério Pacheco Alves, ambos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao ponderarem sobre improbidade administrativa, em obra das mais modernas e atualizadas, sustentam que a expressão "erário", empregada no aludido art. 10 da Lei nº 8.429/92, não pode merecer interpretação literal, comportando, segundo profetizam, a expressão "patrimônio público", noção e interpretação segundo a qual erário se integra e da qual é uma espécie. Assim, a rigor, erário e patrimônio público não designariam objetos idênticos, sendo este mais amplo do que aquele.
E complementam: "Entendemos por erário o conjunto de bens e interesses de natureza econômico-financeira pertencentes ao Poder Público. Patrimônio público, por sua vez, é o conjunto de bens e interesses de natureza moral, econômica, estética, artística, histórica, ambiental e turística pertencentes ao Poder Público (...)".
Nesse diapasão, o art. 11,*caput*, da Lei nº 8.429/92, que tipifica como ato de improbidade qualquer ação ou omissão que atente contra os princípios da administração pública, violando deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, constitui poderoso instrumento coibidor e, portanto, inibidor de práticas ilícitas, servindo para excluir da vida pública políticos e agentes que desprezam a boa gestão, premiando, assim, ações eficientes e responsáveis em detrimento das condutas ilegais e ilícitas.
O legislador instituiu como ato de improbidade a conduta omissiva de deixar de tomar as providências obrigatórias referentes ao cargo ou função que o agente público ocupa:
Nesse passo, a obrigação pode estender-se a qualquer agente público que esteja incumbido de adotar providências necessárias e não as tenha adotado. A legislação, assim, trata de tipificar, de modo automático, a improbidade daqueles que não cumprem seus deveres funcionais.
Ademais, de acordo com o ensinamento de Di Pietro, tem-se o seguinte sobre a aplicação do art. 11 da Lei citada:"(...) as sanções podem ser aplicadas mesmo que não ocorra dano ao patrimônio econômico. É exatamente o que ocorre ou pode ocorrer com os atos de improbidade previstos no art. 11, por atentado aos princípios da Administração Pública. A autoridade pode, por exemplo, praticar ato visando fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência (inciso I do art. 11); esse ato pode não resultar em qualquer prejuízo para o patrimônio público, mas ainda assim constituir ato de improbidade, porque fere o patrimônio moral da instituição, que abrange as ideias de honestidade, boa-fé, lealdade, imparcialidade(...)

Ainda em sua defesa final, alega que não foi possível tomar as providências necessárias pelo fato de ter tido um último ano de mandato conturbado, pelo fato de seu afastamento por medida cautelar, porém analisando os documentos, pode-se observar que mesmo depois de seu retorno à presidência só retomou a composição da Comissão de Inspeção Patrimonial 04 (quatro) meses após seu retorno, onde em 17/06/2016 a presidente interina Vereadora Karine Brito tornou sem efeito a portaria nº 028/2016 que nomeou a comissão de inspeção patrimonial por ter exonerado dois de servidores no período vigente dos trabalhos da comissão. Em julho, o ex-vereador presidente EVERALDO SILVERIO BATISTA COELHO assume novamente a presidência após 04 (quatro) meses de seu retono, em 29/11/2016 foi que designou novamente a comissão para fazer a inspeção patrimonial, ficando impossível de realizar os demais procedimentos por não haver tempo necessário para isso.
Os bens doados que consta documentação apresentado nas alegações finais, temos que sobre o motor de luz, que é alegado que estava há 07 anos sem utilização, não procede essa informação, pois o mesmo fora utilizado até o final da gestão do Vereador Juscelino Melo manso e ficou no depósito, mas avaliado em bom estado no último relatório do setor do patrimônio encontrado no ano de 2014. Ficou guardado no depósito da CMP, porém em ótimo estado. Ainda de acordo com a oitiva de testemunhas do dia 14/06/2017, os servidores interrogados relataram que o mesmo havia saído para conserto, deixando vago o que a defesa do responsabilizado afirma de que foi doado e depois retornou para ser levado à oficina. Sobre os computadores em que se afirma que não tinha como ser consertados, há controvérsias com as informações coletadas no setor de informática da CMP, que afirmaram que era um simples problema que poderia ser trocado as peças para que voltassem a funcionar normalmente. Outra situação é o fato de os laudos anexos à declaração apresentada de que não havia pessoas capacitadas e que seria muito oneroso a emissão desses laudos. Ora se há na CMP, técnico de informática porque não foi solicitado na época que ele fizesse a avaliação e emissão do laudo técnico desses computadores que foram doados? Atestando assim, de maneira clara a intenção existente por trás dessas doações. Sobre o laudo apresentado do motor de luz há um equivoco, afinal como que pode a empresa se desfazer de um bem que é público por falta de pagamento do serviço? E outro fato é que se já não servia para a instituição religiosa o ex-vereador presidente poderia ter deixado esse bem na CMP, para ser dado baixa como inservível, podendo se reafirmar a falta de compromisso do sindicado, que não teve o devido cuidado e zelo como bem que fazia parte do patrimônio da CMP.
Não se pode considerar válidos laudos técnicos emitidos com data muito posterior ao fato ocorrido, esses documentos deveriam no mínimo, apresentar data anterior à doação. Outra situação que podemos considerar é a de que se os bens, conforme os laudos, não serviam e estavam inúteis para que serem doados? E se havia boa fé conforme exposto na defesa prévia e nas alegações finais, porque não passou-se a plenário para a aprovação dos nobres pares? Na oitiva, foi alegado pelo sindicado que não houve mais tempo para ser aprovado, por isso houve a doação sem aprovação do plenário, porém analisados os anexos da defesa prévia, constata-se que a solicitação de doação desses bens pela entidade religiosa foi feita em 17/10/2016 e foi assinado o termo de doação em 21/11/2016, passou-se mais ou menos um mês, sendo que o encerramento do período legislativo de 2016 foi em 14/12/2016, haveria como colocar em pauta e ser votado em plenário a doação e ter seguido o devido processo legal, para não se tornar nulo. Portanto, não se pode considerar como uma justificativa plausível a falta de tempo para que fosse seguido o trâmite legal nesse processo de doação, afinal a entidade religiosa que declarou interesse pelos bens alegados como inservíveis, poderia esperar a próxima gestão assumir para realizar o devido processo legal e doá-lo sem qualquer impedimento. Entretanto, preferiu-se fazer de maneira equivocada e passível de erros, tais quais agora estão sendo apurados por esta comissão.
Ainda nas alegações finais, o agente responsável, ex-vereador presidente EVERALDO SILVERIO BATISTA COELHO assume a responsabilidade pelos bens doados a entidade religiosa e a associação de moradores do bairro da união, porém houve a solicitação da devolução desses bens ao setor

de patrimônio e almoxarifado no dia em que foi intimado a apresentar as alegações finais, por ter sido um processo nulo, por falta de cumprimento dos quesitos legais, entretanto reafirmou e apresentou declarações e laudos somente dos bens doados à entidade religiosa de que os bens encontram-se sucateados por terem saído desta casa legislativa, conforme as alegações, sem funcionalidade, não podendo assim serem devolvidos para o patrimônio da Câmara. Porém, isso não o isenta da responsabilidade sobre o fato de as doações terem sido feitas em desobediência ao devido processo legal. Sobre os bens, da associação do bairro dos moradores, não apresentou justificativa e nem devolveu os mesmos a esta comissão.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e de tudo mais que dos Autos consta, considerando que restaram amplamente comprovados os fatos apontados e a gravidade dos mesmos, que demonstram que o sindicado não agiu com o necessário zelo no exercício de suas funções e, considerando como a agravante o fato de exercer o cargo de agente político, praticou crime contra a Administração Pública, por apropriar-se indevidamente dos bens constantes na planilha 04 - RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO NÃO ENCONTRADO NA INSPEÇÃO 2017 e fazer doação irregularmente, sem observância do devido processo legal dos bens relacionados na planilha 06 – BENS DOADOS SEM DOCUMENTAÇÃO, anexadas no relatório que integra o Processo Administrativo nº 002/2017 – CMP e mais alguns bens que não constavam no relatório, mas que foi citado em sua defesa prévia e nas alegações finais com reconhecida responsabilidade sobre as doações, causando prejuízo ao erário Público.
Sugere esta comissão, SMJ, que o ex-vereador presidente EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO, portador do RG nº 570470 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 129.529.742-68, seja responsabilizado penal e civilmente pelos bens pertencentes à Câmara Municipal de Parintins-AM, sumidos e doados ilegalmente, durante sua gestão.

É o relatório e Parecer conclusivo.

Parintins-AM, 25 de julho de 2017.

SUIANE SANTARÉM LOUREIRO
Presidente

THIAGO FERNADES BARROSO
Secretário

ALTAIR TRINDADE BRANDÃO
Membro

ANEXOS - PLANILHA 01

RELAÇÃO DE PATRIMÔNIOS DE RESPONSABILIDADE DO SINDICADO

Nº	TOMB.	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	O QUE ACONTECEU COM O PATRIMÔNIO	CLASSIF.	DATA REGIS.
001	0015	Cadeira POLIFER	Giratória, com braço, almofadada na cor preta		Móvel	12/08/2010
002	0022	Cadeira POLIFER	Giratória, com braço, almofadada na cor preta		Móvel	12/08/2010
003	0023	Cadeira POLIFER	Giratória, com braço, almofadada na cor preta		Móvel	12/08/2010
004	0024	Cadeira POLIFER	Giratória, com braço, almofadada na cor preta		Móvel	12/08/2010
005	0025	Cadeira PROJETO	Giratória, almofadada,c/regula. alt. na cor verde		Móvel	12/08/2010
006	0026	Cadeira PROJETO	Giratória, almofadada,c/regula. alt. na cor verde		Móvel	12/08/2010
007	0027	Cadeira PROJETO	Giratória, almofadada,c/regula. alt. na cor verde		Móvel	12/08/2010
008	0028	Cadeira PROJETO	Giratória, almofadada,c/regula. alt. na cor verde		Móvel	12/08/2010
009	0029	Cadeira PROJETO	Giratória, almofadada,c/regula. alt. na cor verde		Móvel	12/08/2010
010	0030	Cadeira Fixa	Almofadada, com braço na cor preta		Móvel	12/08/2010
011	0031	Cadeira Fixa	Almofadada, com braço na cor preta		Móvel	12/08/2010
012	0052	Aparelho de Telefone	INTELBRAS Pleno, na cor preta		Eletrônico	12/08/2010
013	0073	Cadeira	Giratória Vinho		Móvel	12/08/2010
014	0083	Telefone	Sem fio cor preta		Eletrônico	12/08/2010
015	0084	Telefone	TECHBRAS da Amazônia modelo Plus série 5891		Eletrônico	12/08/2010
016	0085	Roteador e receptor	Internet cor preto D. Link		Eletrônico	12/08/2010
017	0097	Liquidificador	Na cor branca, com filtro marca BRITÂNIA		Eletrodom.	12/08/2010
018	0105	Estofado almofadado	Madeira na cor marron mesclado para 03 pessoas		Móvel	16/08/2010
019	0124	Receptor de antena	Parabólica na cor preta, marca Elsys			16/08/2010
020	0132	Aparelho telefônico	Fax HP OFFICEJET J3680 All-in-one		Eletrônico	16/08/2010
021	0140	Cadeira almofadada	Com rodízio e regulagem de altura na cor amarela		Móvel	16/08/2010
022	0148	Monitor 14'	Marca: Sunxix PC na cor preta		Eletrônico	18/08/2010
023	0150	CPU	Computador Blue Teach, cor preta		Eletrônico	18/08/2010
024	0161	Aparelho telefônico	CP-20-cor branca		Eletrônico	18/08/2010
025	0163	Aparelho de telefone	Intelbrás, cor azul		Eletrônico	18/08/2010
026	0164	Aparelho de telefone	900 MHZ, cor preta		Eletrônico	18/08/2010
027	0167	Cadeira Almofadada	Projeto, com braço e regulagem de altura, cor verde		Móvel	18/08/2010
028	0170	Grampeador	Concept CG 240		Acessório	18/08/2010
029	0171	Ar condicionado	Mariner Springer Innovare na cor branca		Eletrônico	18/08/2010
030	0181	Nobreak	Net Winner		Eletrônico	18/08/2010
031	0183	Aparelho telefônico	Hp Office Jet J3680 ll-in-one, cor preto e branco.		Eletrônico	18/08/2010
032	0184	Triturador de papel	Cadence S 500 S, cor cinza		Eletrônico	18/08/2010
033	0185	Central telefônica				
034	0189	Mesa de escritório	Com 2 gavetas na cor cinza		Móvel	18/08/2010
035	0190	Cadeira Almofada Azul	Com rodízio e regulagem de altura			18/08/2010
036	0201	Arquivo Biblioteca	Simples com 6 bandejas		Móvel	19/08/2010
037	0202	Arquivo Biblioteca	Simples com 6 bandejas		Móvel	19/08/2010
038	0203	Racker	Galdencio para computador cor Mogno		Móvel	19/08/2010
039	0208	Ar condicionado	Marca SPRINGER		Eletrônico	19/08/2010
040	0209	Cadeira	Marca Euro Design, cor verde			19/08/2010
041	0211	Criado Mudo	De Madeira		Móvel	19/08/2010
042	0212	Mesa de Secretária	Com 4 gavetas, cor cinza		Móvel	19/08/2010
043	0213	Mesa de Secretária	Com 2 gavetas, cor cinza		Móvel	19/08/2010
044	0232	Cadeira	Giratória Projeto, cor verde		Móvel	23/08/2010
045	0235	Racker	Marca Bechara para computador, cor Mogno		Móvel	23/08/2010
046	0238	Nobreack	SMS, cor branca			23/08/2010
047	0243	Ar condicionado	Springer 7500, cor branca		Eletrodom.	23/08/2010

048	0244	Criado Mudo	De Madeira, com rodas		Móvel	23/08/2010
049	0245	Cadeira	Giratória PROJETO, cor cin		Móvel	23/08/2010
050	0246	Guilhotina	De aço MOD. 360		Acessório	23/08/2010
051	0247	Mesa	De Madeira Maciça, envernizada		Móvel	24/08/2010
052	0255	Cadeira	De Madeira Almofada, envernizada		Móvel	24/08/2010
053	0256	Cadeira	De Madeira Almofada, envernizada		Móvel	24/08/2010
054	0257	Cadeira	De Madeira Almofada, envernizada		Móvel	24/08/2010
055	0258	Cadeira	De Madeira Almofada, envernizada		Móvel	24/08/2010
056	0259	Cadeira	De Madeira Almofada, envernizada		Móvel	24/08/2010
057	0260	Cadeira	De Madeira Almofada, envernizada		Móvel	24/08/2010
058	0261	Cadeira	De Madeira Almofada, envernizada		Móvel	24/08/2010
059	0262	Ar condicionado	Master- Baixo Consumo 1200		Eletrodom.	24/08/2010
060	0263	Racker	Marca DJ, cor vinho		Móvel	24/08/2010
061	0265	CPU	Computador marca AMD Athlon X2 cor preta		Eletrônico	24/08/2010
062	0274	Cadeira	Almofadada com 02 acentos cor verde		Móvel	24/08/2010
063	0277	CPU	Computador Blue Tech			24/08/2010
064	0278	Nobreak	Marca SMS cor preto		Eletrônico	24/08/2010
065	0279	Cadeira	Secretária com rodas sem braço cor verde		Móvel	24/08/2010
066	0280	Cadeira	Secretária sem braço cor azul		Móvel	24/08/2010
067	0284	Monitor	LCD- Marca AOC 19" cor preta completo		Eletrônico	24/08/2010
068	0292	Caixa de som	Cor preta PHILIPS		Eletrônico	24/08/2010
069	0294	Mesa de som	206 C Yamaha		Móvel	30/08/2010
070	0301	Telefone	Marca Intelbrás pleno cor preto			
071	0302	Racker	Para computador, cor vinho		Móvel	30/08/2010
072	0303	Racker	Para Televisão, cor vinho		Móvel	30/08/2010
073	0306	Cadeira	Giratória, Almofada na cor azul e amarelo		Móvel	30/08/2010
074	0307	Caixa de Som	Marca PHILIPS, cor preta		Eletrônico	30/08/2010
075	0308	Mesa	De Madeira com 3 gavetas		Móvel	30/08/2010
076	0309	Ar condicionado	Marca SPRINGER		Eletrodom.	30/08/2010
077	0339	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço			31/08/2010
078	0344	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
079	0345	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
080	0346	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
081	0347	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
082	0401	Cadeira Plástica	Marca PISANI, sem braço		Móvel	31/08/2010
083	0406	Cadeira Plástica	Marca PISANI, sem braço		Móvel	31/08/2010
084	0407	Mesa de Plástico	Marca TRAMONTINA, cor branca		Móvel	31/08/2010
085	0408	Mesa de Plástico	Marca TRAMONTINA, cor branca		Móvel	31/08/2010
086	0409	Mesa de Plástico	Marca TRAMONTINA, cor branca		Móvel	31/08/2010
087	0410	Mesa de Plástico	Marca TRAMONTINA, cor branca		Móvel	31/08/2010
088	0413	Ar condicionado	De 30.000 Btu's Air Master - Consul, cor branca			31/08/2010
089	0415	Bebedouro	Marca ESMALTEC, cor branca		Eletrodom.	02/09/2010
090	0461	Cadeira Plástica	Sem marca		Móvel	31/08/2010
091	0462	Cadeira Plástica	Sem marca		Móvel	31/08/2010
092	0480	Nobreak	Netwiner SMS cor preta		Eletrônico	27/02/2012
093	0481	Nobreak	APC BACK-UPS ES 600 série ES		Eletrônico	27/02/2012
094	0489	CPU	Marca LG, modelo BLUETECH		Eletrônico	27/02/2012
095	0490	Hacker p/ computador	Na cor branca		Móvel	27/02/2012
096	0491	Fone Fax	Panasonic, KX-FG2853		Eletrônico	
097	0494	Notebook	Emachines		Eletrônico	
098	0496	Rádio portátil	Marca Motobrás-AM/FM; RM-PF 22		Eletrônico	27/02/2012
099	0497	Rádio portátil	Marca Motobrás AM/FM		Eletrônico	27/02/2012
100	0520	Cadeira	De Plástico		Móvel	04/04/2012
101	0521	Cadeira	De Plástico		Móvel	04/04/2012
102	0522	Cadeira	De Plástico		Móvel	04/04/2012
103	0523	Cadeira	De Plástico		Móvel	04/04/2012
104	0524	Criado Mudo ou Gaveteiro	Na cor branca		Móvel	04/04/2012
105	0525	Criado Mudo ou Gaveteiro	Na cor branca		Móvel	04/04/2012
106	0526	Bancada	P/ computador (Escritório)		Móvel	04/04/2012
107	0538	Grampeador	Mod. GRAMP LINE		Acessório	27/02/2012
108	0539	Mesa	De Plástico, marca PLASÚTIL		Móvel	04/04/2012
109	0540	Mesa	De Plástico, marca PLASÚTIL		Móvel	04/04/2012
110	0541	Mesa	De Plástico, marca PLASÚTIL		Móvel	04/04/2012
111	0543	Notebook	Marca Emachines D 440, 14.00" 16.9 HD LCD		Eletrônico	27/02/2012
112	0544	Mesa	De Plástico, marca PLASÚTIL		Móvel	04/04/2012
113	0566	Impressora	Marca Sansumg, modelo SCX-3405FW.		Eletrônico	24/03/2013
114	0584	Extintor de incendio	Tipo NBR 15808, modelo R937		Acessório	25/04/2013
115	0050	Aparelho de Telefone	INTELBRAS Pleno, na cor preta		Eletrônico	12/08/2010
116	0072	Cadeira	Tubolar azul		Móvel	12/08/2010
117	0117	Ar condicionado	Master 1500 BTUS Consul		Eletroelet.	16/08/2010
118	0138	Bancada fórmica	Com 3 gavetas, cor amarela		Móvel	16/08/2010
119	0229	Nobreack	Marca SMS, cor branca		Eletrônico	23/08/2010
120	0240	Impressora	LEKMARK Optera E310		Eletrônico	23/08/2010
121	0325	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
122	0326	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
123	0330	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
124	0331	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
125	0332	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
126	0333	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
127	0334	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
128	0335	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
129	0336	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
130	0337	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
131	0338	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
132	0341	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
133	0342	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
134	0343	Cadeira Plástica	Marca PISANI, cor branca com braço		Móvel	31/08/2010
135	0373	Cadeira Plástica	Marca TRAMONTINA, com braço		Móvel	31/08/2010
136	0374	Cadeira Plástica	Marca TRAMONTINA, com braço		Móvel	31/08/2010

137	0375	Cadeira Plástica	Marca TRAMONTINA, com braço		Móvel	31/08/2010
138	0376	Cadeira Plástica	Marca TRAMONTINA, com braço		Móvel	31/08/2010
139	0377	Cadeira Plástica	Marca TRAMONTINA, com braço		Móvel	31/08/2010
140	0403	Cadeira Plástica	Marca PISANI, sem braço		Móvel	31/08/2010
141	0404	Cadeira Plástica	Marca PISANI, sem braço		Móvel	31/08/2010
142	0405	Cadeira Plástica	Marca PISANI, sem braço		Móvel	31/08/2010
143	0508	Sanduicheira	Marca SILVER POINT, cor BRANCA		Eletrodom.	27/02/2012
144	0176	Hacker para computador	Cor caramelo		Móvel	18/08/2010
145	0198	Armário	De madeira com 6 prateleiras e 12 portas		Móvel	19/08/2010
146	0200	Arquivo Biblioteca	Simples com 6 bandejas		Móvel	19/08/2010
147	0418	Motor de Luz	Sem Marca		Eletrônico	02/09/2010
148	0490	Notebook	Acer, Windows Vista, cor preta completo		Móvel	
149	0494	Notebook	Emachines, cor preta		Móvel	

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do **Processo de Sindicância nº 003/2017-AJ/CMP,** instaurado para apurar o destino dos bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal de Parintins, na gestão do ex- vereador presidente EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO, por tudo que constam nos autos:

1. ACATO integralmente o relatório da Comissão de Sindicância (fls. 201 a 225), conforme o parágrafo único, do Art. 196, da Lei nº 006, de 22 de agosto de 1969;

2. JULGO que o ex-vereador presidente EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO, portador do RG nº 570470 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 129.529.742-68, é o responsável pelo sumiço dos materiais relacionados na planilha 01, anexo ao relatório do Processo de Sindicância nº 003/2017-CMP, causando com seu ato, prejuízos ao Patrimônio da Câmara Municipal de Parintins.

3. DECIDO que o ex- vereador presidente EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO seja responsabilizado penal e civilmente pelos bens pertencentes à Câmara Municipal de Parintins-AM, sumidos e doados ilegalmente, durante sua gestão, conforme a planilha 01, anexo ao relatório do processo de sindicância nº003/2017, que integra a presente decisão.

4. DETERMINO:

1) Que o Setor de Patrimônio e Almoxarifado dê baixa nos bens tombados da carga patrimonial da Câmara Municipal de Parintins, dos quais o sindicado foi responsabilizado pelo sumiço e pela doação ilegal, anexo ao relatório da Comissão de Sindicância;

2) que a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Parintins envie cópias do processo, após trânsito em julgado: ao Ministério Público, deste município, à Procuradoria-Geral do Município de Parintins; ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, para as providências que julgarem cabíveis.

5. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins-AM, 28 de julho de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:47D934D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2017-CML

A Comissão Municipal de Licitação estabelece a **ERRATA** à publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2017-CML,** que trata do Pregão Presencial nº 18/2017 - Registro de Preços nº 15/2017, publicado no DOM Nº 1908, de 31/07/2017, página 42.

ONDE SE LÊ:

ITEM/CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO-FIO				490.301,48	1.174.092,02
CPU-SEMOSP	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICAS	M2	875.538,36	0,56	653.735,30	
CPU-SEMOSP	SERVIÇOS DE CAPINA EM LOGRADOUROS PÚBLICAS	M2	583.692,24	1,12		
CPU-SEMOSP	PINTURA EM MEIO-FIO, COM CAL HIDRATADA PARA PINTURA	M	69.895,92	0,45	30.055,24	
TOTAL GLOBAL						1.174.092,02

LEIA-SE:

ITEM/CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO-FIO					1.174.092,04
CPU-SEMOSP	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICAS	M2	875.538,36	0,56	490.301,48	
CPU-SEMOSP	SERVIÇOS DE CAPINA EM LOGRADOUROS PÚBLICAS	M2	583.692,24	1,12	653.735,31	
CPU-SEMOSP	PINTURA EM MEIO-FIO, COM CAL HIDRATADA PARA PINTURA	M	69.895,92	0,43	30.055,25	
TOTAL GLOBAL						1.174.092,04

Parintins, 07 de julho de 2017.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:DCA0582A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 771 DE 03 DE AGOSTO DE 2017 ANEXO IV

ANEXO IV

MANUAL DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: TÉCNICO EM CIÊNCIAS HUMANAS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo	**CBO:** 3513-15
ATRIBUIÇÕES: Atua coordenando, controlando e executando as atividades de administração de pessoal; capacitação e treinamento; aplicação da legislação de pessoal; serviços gerais e atividades auxiliares, bem como orientando e acompanhando as demais unidades da Câmara no cumprimento das normas vigentes; coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas a cadastro, aposentadoria, pensão, lotação e pagamento de pessoal, garantindo e promovendo o interesse do servidor; zelar e orientar quanto à aplicação da legislação e jurisprudência relacionados com assuntos de pessoal, instruir processos referentes a enquadramento, direitos e deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores, bem como os referentes à ação disciplinar, e outras atribuições afins.	

CARGO: REDATOR	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo	**CBO:** 2531-10
ATRIBUIÇÕES: Comparecer às reuniões das comissões e sessões, assessorando a Mesa Diretora e demais vereadores quando solicitado; Redigir proposições dentro da mais apurada Técnica Legislativa e qualquer outra modalidade de expediente legislativo; Sugerir medidas para o bom andamento e aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos; Elaborar as resenhas das sessões plenárias e das reuniões dos órgãos técnicos; Colher noticiário pertinente às atividades do Poder Legislativo para efeito de divulgação; Redigir matéria noticiosa para as emissoras de rádio e televisão que, espontaneamente ou mediante contrato, se encarreguem da difusão das atividades do Poder Legislativo; Encaminhar às estações de televisão, radioemissoras, jornais, revistas ou quaisquer outros órgãos de divulgação que as solicitarem cópias das matérias referidas nas alíneas anteriores; Fornecer aos interessados cópias ou reproduções, em mídia, dos elementos do seu arquivo, mediante indenização do material emprestado, salvo autorização do Presidente do Poder Legislativo; Elaborar programa de arquivamento e recuperação do material, atendidos o caráter técnico da radiodifusão e o sentido de economia para a Câmara Municipal; Propor, periodicamente, à Presidência da Casa, para efeito de recuperação do material, a inutilização dos elementos constantes do seu arquivo e que não forem considerados de interesse permanente; Organizar e manter um arquivo sonoro, em disco ou fita, das gravações reputadas importantes à informação histórica do Poder Legislativo; Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os aparelhos, máquinas e acessórios indispensáveis à execução dos serviços; Executar outras tarefas correlatas; Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior hierárquico, principalmente as relacionadas com pessoal e sua legislação.	

NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo	**CBO:** 4110-10
ATRIBUIÇÕES: Digitar documentos simples; Colaborar no controle dos prazos de entrega de materiais e na sua cobrança; Participar da classificação, registro e organização dos materiais de consumo; Colaborar na organização do cadastro de pessoal; Receber, encaminhar, arquivar, registrar e classificar documentos, sob a orientação do Agente Legislativo; Operar arquivos e fichários; Redigir atos administrativos simples; Organizar agenda de entrevistas com pessoal; Operar e zelar pelo perfeito funcionamento de computadores, máquinas duplicadoras, copiadoras e áudio visuais; Alcear e grampear os trabalhos digitados, preparando-os para entrega, bem como conferir a digitação de documentos redigidos e aprovados; Executar outras tarefas correlatas.	

CARGO: AGENTE DE INFORMÁTICA	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo	**CBO:** 3132-20
ATRIBUIÇÕES: Oferecer suporte técnico aos usuários de microcomputadores, auxiliando-os na instalação e na utilização de softwares, além dos equipamentos e periféricos de microinformática, nos diversos setores da Câmara Municipal e outras atribuições afins.	

CARGO: AGENTE LEGISLATIVO	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo	**CBO:** 4110-10
ATRIBUIÇÕES: Comparecer às sessões assessorando a Mesa Diretora e demais vereadores quando solicitado, abrangendo serviços de operacionalização, manutenção e execução de serviços burocráticos; Receber e prestar informações; Organizar e manter atualizados os arquivos; Conferir e elaborar dados estatísticos; Prestar assessoramento na área administrativa; Sugerir medidas para o bom andamento e aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos; Digitar documentos de certa complexidade; Receber, encaminhar, arquivar, registrar e classificar documentos e processos relativos a sua área de atuação; Redigir ofícios, cartas, despachos e demais atos administrativos; Operar e manter em perfeito funcionamento computadores, máquinas duplicadoras, copiadoras e áudio visuais; Ler, selecionar e arquivar publicações, leis, decretos e outros atos normativos de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções; Digitar dados em computadores, terminais de computação e assemelhados; Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior hierárquico, principalmente as relacionadas com pessoal e sua legislação e outras atribuições afins.	

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo	**CBO:** 3132-20
ATRIBUIÇÕES: Oferecer suporte técnico aos usuários de microcomputadores, auxiliando-os na instalação e na utilização de softwares, além dos equipamentos e periféricos de microinformática, nos diversos setores da Câmara Municipal; Digitar dados em computadores, terminais de computação e assemelhados; Executar outras tarefas correlatas.	

CARGO: AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo	**CBO:** 2611-30
ATRIBUIÇÕES: Comparecer às sessões; Colher informações com os vereadores e diretores da Câmara, fazendo minuta de notícia para distribuir com a mídia; Alimentar os sites da Câmara com a produção legislativa, executar outras tarefas correlatas.	

CARGO: MOTORISTA	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo	**CBO:** 7823-05
ATRIBUIÇÕES: Conduzir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou materiais; recolher veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de urgência; Zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; Providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; Executar outras tarefas correlatas.	

CARGO: REDATOR AUXILIAR	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo	**CBO:** 2611-40
ATRIBUIÇÕES: Executar, sob supervisão direta, tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo, trabalhos e projetos da Câmara Municipal e outras atribuições afins.	

CARGO: RECEPCIONISTA	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo	**CBO:** 4221-05
ATRIBUIÇÕES: Recepcionar visitantes e munícipes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações; Marcar entrevistas; Receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; Atender ao público interno e externo prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; Registrar visitantes atendidos, anotando dados pessoais do visitante para possibilitar o controle dos atendimentos diários; Efetuar ligações locais, observando as normas estabelecidas; Anotar, segundo orientação recebida, dados sobre ligações completadas, registrando nome do solicitante e do destinatário; Efetuar prontamente, quando solicitado, ligações para o corpo de bombeiros, hospitais, polícia e outros órgãos; Zelar pela segurança e sigilo das comunicações; Comunicar imediatamente à companhia telefônica, quaisquer defeitos verificados nos equipamentos; Manter atualizado fichário com os telefones mais solicitados pelos usuários e lista de ramais da Câmara Municipal, relacionando-o com as seções e	

seus servidores; Anotar e transmitir recados, na impossibilidade de transferir a ligação para o ramal solicitado; Confirmar, por telefone, para os Vereadores, datas e horários de reuniões das comissões e conservar os equipamentos que utiliza, assegurando-lhes perfeitas condições de funcionamento; Desempenhar outras atribuições peculiares ao cargo ou determinadas pela chefia superior.

FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo	**CBO:** 4110-05
ATRIBUIÇÕES: Operacionalização, manutenção e execução de serviços burocráticos; Receber e prestar informações; Organizar e manter atualizados os arquivos; Conferir e elaborar dados estatísticos; Sugerir medidas para o bom andamento e aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos; Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior hierárquico e outras atribuições afins.	

FUNDAMENTAL INCOMPLETO MAIS CONHECIMENTO ESPECÍFICO

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino Fundamental completo e comprovação de experiência na área de atuação.	**CBO:** 5173-30
ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Câmara Municipal; Zelar pela segurança e integridade física dos servidores e Vereadores durante a jornada de trabalho; Manter a ordem no recinto do Plenário em dias de sessão; Executar serviços de portaria no horário de expediente; Fazer a vigilância noturna do prédio da Câmara; Rondar prédio e áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações; Percorrer as dependências internas do Poder Legislativo para verificação de anormalidades, devendo tomar quaisquer medidas para evitar prejuízos aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio; Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas no seu turno de serviço; Investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir; Atender as pessoas, prestar informações e resolver problemas que estejam ao seu alcance; Fiscalizar o uso de identificação de visitantes; Inspecionar na forma de instruções superiores, de entrada e saída de volumes e objetos; policiamento, vigilância e segurança interna do prédio da Câmara Municipal; Realizar outras atividades correlatas.	

CARGO: AUXILIAR DE SEGURANÇA	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino Fundamental incompleto e comprovação de experiência na área de atuação.	**CBO:** 5173-30
ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Câmara Municipal; Zelar pela segurança e integridade física dos servidores e Vereadores durante a jornada de trabalho; Manter a ordem no recinto do Plenário em dias de sessão; Executar serviços de portaria no horário de expediente; Fazer a vigilância noturna do prédio da Câmara; Rondar prédio e áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações; Percorrer as dependências internas do Poder Legislativo para verificação de anormalidades, devendo tomar quaisquer medidas para evitar prejuízos aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio; Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas no seu turno de serviço; Investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir; Atender as pessoas, prestar informações e resolver problemas que estejam ao seu alcance; Fiscalizar o uso de identificação de visitantes; Inspecionar na forma de instruções superiores, de entrada e saída de volumes e objetos; policiamento, vigilância e segurança interna do prédio da Câmara Municipal; Realizar outras atividades correlatas.	

CARGO: ARTÍFICE	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino Fundamental incompleto e comprovação de experiência na área de atuação.	**CBO:** 5143-25
ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica e hidráulica do prédio da Câmara, executando pequenos consertos em móveis e utensílios, substituição de fechaduras de portas, torneiras, lâmpadas, interruptores e tomadas, bem como pequenos reparos em descargas de sanitários, executar outras atribuições afins.	

FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas**
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo	**CBO:** 5143-20
ATRIBUIÇÕES: Fazer café e chá e servir os mesmos; Zelar pelos materiais sob sua responsabilidade, higienizar os utensílios e a área de distribuição; notificar quebra e/ou dano de material ao chefe imediato; Cumprir com as normas estabelecidas pela administração; Zelar pela limpeza e conservação do material utilizado, executar trabalhos rotineiros de limpeza geral do prédio pátio, estacionamentos e conservação; Executar outras atribuições afins.	

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:6E998CB9



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 771 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV), DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, com as seguintes finalidades:
I – garantir o desenvolvimento na carreira, possibilitando o reconhecimento do desempenho profissional, da qualificação profissional e do tempo de serviço;
II – fixar os vencimentos em harmonia com os padrões legais, atendidos os critérios de evolução profissional e as peculiaridades do cargo;
III – estabelecer política global para a gestão de pessoas com vistas a promover o desempenho, a motivação, a produtividade, a qualidade e o comprometimento do Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo com o resultado de seu trabalho.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios do PCCV do Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo:
I – estruturas eficazes de cargos e carreiras;
II – investidura por concurso público de provas ou de provas e títulos;
III – incentivo e valorização da qualificação profissional;
IV – desenvolvimento na carreira baseado no desempenho profissional, na qualificação profissional e no tempo de serviço.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – **Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo** - aquele empossado em cargo que integra o Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado para prover a necessidade de pessoal;
II – **Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo -** conjunto de cargos públicos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo;
III – **Enquadramento Funcional -** aquele que permite a migração dos ocupantes dos cargos efetivos anteriores a esta Lei para a classe e referência iniciais dos cargos efetivos criados por esta Lei;
IV – **Enquadramento em Reconhecimento do Tempo de Serviço -** ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo ocupante de cargo efetivo, em exercício na data da vigência desta Lei, em determinada classe e referência de vencimento da Tabela de Vencimentos, como resultado da contagem do tempo de efetivo exercício no cargo;
V – **Tabela de Vencimentos -** tabela organizada em classes e referências, integrada pelos valores do vencimento devido ao Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo;
VI – **Avaliação Periódica de Desempenho (APD) -** instrumento utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do Servidor Público estável da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo no exercício de seu cargo efetivo;
VII – **Carreira -** estrutura de desenvolvimento funcional no cargo ocupado, operacionalizada por meio de passagens a referências e classes superiores;
VIII – **Desenvolvimento do Servidor na Carreira -** evolução do Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo na respectiva carreira, obedecida a amplitude de classes do Anexo II, mediante:
a) **Progressão por Mérito -** evolução do Servidor Público estável da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo para a referência seguinte, na classe em que se encontra, mediante resultado satisfatório em avaliação periódica de desempenho e cumprimento do interstício necessário;
b) **Progressão por Titularidade ou por Qualificação Profissional -** evolução do Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo para referências seguintes, na classe em que se encontra, mediante apresentação de títulos ou de comprovantes de conclusão de cursos;
c) **Promoção -** evolução do Servidor Público estável da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo para a classe seguinte, na referência em que se encontra, decorrente de resultado satisfatório obtido em Avaliação Periódica de Desempenho e cumprimento do interstício necessário.

IX – **Quadro de Equivalência de Cargos -** quadro que demonstra a equivalência, para enquadramento funcional, dos cargos anteriores a esta Lei com os cargos criados por esta Lei, respeitadas as atribuições e o nível de escolaridade exigidos originalmente.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Art. 4º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, com a finalidade de promover sua implementação, obedecendo às disposições desta Lei.
§ 1º A Comissão Gestora será constituída, mediante ato do Chefe do Poder Legislativo, por 02 (dois) servidores efetivos representantes dos concursados com formação superior, 01 (um) Consultor Jurídico e, paritariamente, por integrantes de entidades representativas dos servidores públicos do Município de Presidente Figueiredo.
§ 2º A Presidência da Comissão Gestora será eleita pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SEÇÃO I
DOS CARGOS

Art. 5º O Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo de que trata esta Lei, compreende:
I – o constante do Anexo I a esta Lei, no qual constam a nomenclatura do cargo e sua quantidade;
II – o Manual de Descrição e Especificação de Cargos definido no Anexo IV a esta Lei, constando o nível de escolaridade, a carga horária semanal de trabalho, os requisitos necessários para provimento e as atribuições;
III – vínculo à Presidência da Casa e os ocupantes dos cargos serão lotados nos diversos setores da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, conforme necessidade e interesse do serviço.

SEÇÃO II
DO PROVIMENTO

Art. 6º Os cargos do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo, quando necessário, curso de formação, realizado na conformidade do correspondente edital convocatório, observadas as normas estabelecidas nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e demais regulamentos pertinentes.
§ 1º Quando houver a exigência de prova de títulos, esta terá caráter classificatório, não substituindo as fases de provas e de curso de formação, que terão sempre caráter eliminatório.
§ 2º O concurso público a que se refere este artigo poderá ser organizado com oferecimento das vagas para desempenho das atividades na área urbana ou rural e, se o cargo assim o exigir, ser realizado por área de especialidade ou atuação, conforme dispuser o edital.
§ 3º Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso e matriculados no curso de formação terão direito, durante o período de participação no referido curso, a auxílio financeiro mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento da referência inicial do cargo a que estiverem concorrendo.
§ 4º Do edital convocatório do correspondente concurso constará, além dos itens determinados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, que o provimento dar-se-á na classe e referência iniciais do cargo, estabelecidas no Anexo II a esta Lei.

SEÇÃO III
DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO

Art. 7º Os cargos do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo têm carga horária semanal de trabalho definida no Anexo IV a esta Lei.
§ 1º Ato do Chefe do Poder Legislativo, poderá estabelecer e organizar a jornada de trabalho do Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo que exerce atribuições em regime de plantão.

SEÇÃO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º Ao entrar em exercício nos cargos de que trata esta Lei, seu ocupante iniciará imediatamente a contagem de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, no qual serão objeto de avaliação a sua aptidão e capacidade no desempenho do cargo.

§ 1º A avaliação de desempenho do ocupante de cargo de que trata esta Lei durante o período do estágio probatório será realizada de acordo com as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.
§ 2º Aprovado no estágio probatório, o Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo será posicionado imediatamente na referência seguinte àquela em que se encontra posicionado.

SEÇÃO V
DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SUBSEÇÃO I
DO VENCIMENTO

Art. 9º O valor do vencimento do Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, organizado em classes e referências, é o que consta da Tabela de Vencimentos do Anexo III a esta Lei.
Art. 10. Ao Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo investido em cargo de que trata esta Lei após o início de sua vigência, serão atribuídas as classes e referências iniciais estabelecidas no Anexo II a esta Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 11. As vantagens pecuniárias a serem atribuídas aos servidores públicos da Câmara de Presidente Figueiredo constam do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e das legislações específicas, conforme sejam aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NA CARREIRA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O desenvolvimento do Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo na carreira dar-se-á por Progressão por Mérito, Progressão por Titularidade e por Qualificação Profissional e por Promoção.
§ 1º A Progressão por Mérito precede a Promoção, sendo vedado ao Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo o desenvolvimento mediante Progressão por Mérito e por Promoção num período de 12 meses.
§ 2º O efeito do desenvolvimento na carreira ocorre quando da publicação do ato que a concedeu.
Art. 13. Não serão computados na contagem dos interstícios necessários para o desenvolvimento na carreira os períodos referentes a:
I – Licenças:
a) para tratamento da própria saúde que exceder a cento e oitenta dias;
b) por motivo de doença em pessoa da família que exceder a noventa dias;
c) para formação, no Brasil ou no exterior, quando não autorizadas pela Câmara Municipal de Presidente Figueiredo;
d) para o serviço militar;
e) para atividade política;
f) para desempenho de mandato classista;
g) para tratar de interesses particulares.
II – Afastamentos para:
a) servir a outro órgão ou entidade, fora do âmbito da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo;
b) exercício de mandato eletivo.
Art. 14. Mediante delegação do Chefe do Poder Legislativo, a Comissão Gestora de que trata o artigo 4º desta Lei, expedirá atos complementares à execução do disposto neste Capítulo, em especial o que se refere à competência das unidades da estrutura administrativa e às atribuições dos servidores envolvidos.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

Art. 15. É habilitado à Progressão por Mérito, o Servidor Público estável da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo que simultaneamente:
I – cumprir o interstício de três anos de efetivo exercício na referência em que se encontre;

II – obtiver média igual ou superior a 70% dos pontos possíveis nas três últimas e imediatas Avaliações Periódicas de Desempenho.
Parágrafo Único: A contagem do tempo para Progressão por Mérito iniciará após o fim do estágio probatório.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO POR TITULARIDADE E POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16. É habilitado à Progressão por Titularidade e por Qualificação Profissional o Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo que, ocupante de cargo de nível:
I – **fundamental incompleto e completo**, a qualquer tempo, conclua curso de nível de escolaridade fundamental, para aqueles que o têm incompleto, médio e superior;
II – **médio**, a qualquer tempo, conclua curso de nível de escolaridade superior e de pós-graduação;
III – **superior**, a qualquer tempo, conclua curso de pós-graduação;
IV – **fundamental incompleto e completo, médio e superior**, a qualquer tempo, conclua curso de qualificação profissional com a carga horária mínima exigida.
Parágrafo Único: Os cursos de pós-graduação e cursos de qualificação a que se refere este artigo devem guardar pertinência com as atribuições do cargo efetivo e devem ser ministrados por instituição autorizada e reconhecida por órgão competente.
Art. 17. Concluídos os cursos de que trata o artigo anterior e apresentado e analisado pela Comissão Gestora de que trata o art. 4º desta Lei o correspondente comprovante, o Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, mediante ato do Chefe do Poder Legislativo, avançará, além daquela na qual se encontrar posicionado na Tabela de Vencimentos, se ocupante de cargo de nível de escolaridade:
I – **fundamental incompleto e completo**:
a) uma referência pela conclusão do curso de nível fundamental, quando a exigência do cargo for nível fundamental incompleto, e de qualificação profissional com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, quando a exigência do cargo for nível fundamental incompleto ou completo;
b) duas referências pela conclusão de curso de nível médio de escolaridade;
c) três referências pela conclusão de curso de nível superior de escolaridade;
d) cinco referências pela conclusão de curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
II - **médio**:
a) duas referências pela conclusão de curso de qualificação profissional com carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas;
b) três referências pela conclusão de curso de nível superior de escolaridade;
c) cinco referências pela conclusão de curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
d) sete referências pela conclusão de curso de mestrado;
e) dez referências pela conclusão de curso de doutorado.
III – **superior**:
a) duas referências pela conclusão de curso de qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
b) três referências pela conclusão de curso de qualificação profissional com carga horária mínima de 220 (duzentas e vinte) horas;
c) cinco referências pela conclusão de curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
d) sete referências pela conclusão de curso de mestrado;
e) dez referências pela conclusão de curso de doutorado.
Parágrafo Único: Não poderão ser somados vários cursos para atingir a carga horária exigida.
Art. 18. É vedada a concessão de:
I – mais de uma Progressão por Titularidade ou por Qualificação Profissional em um período de 24 meses;
II – Progressão por Titularidade ou por Qualificação Profissional baseada em título ou curso já utilizado para obtenção de qualquer tipo de vantagem, inclusive como requisito para a posse no cargo público efetivo;
III - Progressão por Titularidade baseada em título inferior a outro utilizado anteriormente.

SEÇÃO IV
DA PROMOÇÃO

Art. 19. É habilitado à Promoção o Servidor Público estável da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo que simultaneamente:
I – cumprir interstício de seis anos na classe em que se encontra;
II – obtiver, nas cinco últimas e imediatas avaliações periódicas de desempenho média igual ou superior a 70% dos pontos possíveis.
Parágrafo Único: A contagem do tempo para Promoção iniciará após o fim do estágio probatório.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Servidor Público estável da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo será submetido, anualmente, à avaliação de desempenho individual.
Art. 21. A avaliação periódica de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os seguintes critérios, a serem pontuados com variação de 01 (um) a 10 (dez):
I - qualidade do trabalho;
II - produtividade no trabalho;
III – proatividade;
IV - presteza;
V - aproveitamento em programa de qualificação;
VI - assiduidade;
VII - pontualidade;
VIII - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
IX - uso consciente dos recursos e racionalização de processos;
X - capacidade de trabalho em equipe.
Parágrafo Único: A aplicação dos critérios a que se refere o caput deste artigo e os sistemas de avaliação serão estabelecidos em regulamento.
Art. 22. Na avaliação periódica de desempenho serão adotados os seguintes conceitos:
I - excelente - igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
II - bom - igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
III - regular - igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;
IV - insatisfatório - inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.
§ 1º Quando concluir pelo desempenho regular ou insatisfatório do Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, o termo de avaliação anual incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação das medidas de correção necessárias.§ 2º Serão consideradas, para atendimento prioritário, as necessidades de qualificação do servidor público cujo desempenho tenha sido considerado regular e insatisfatório.
Art. 23. Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor público a qualquer tempo:
I - os conceitos anuais atribuídos;
II - os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;
III - a indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação;
IV - os recursos interpostos;
V - as metodologias e os critérios utilizados na avaliação.
Art. 24. Não será avaliado o Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo que:
I – durante o período a que se refere a avaliação tenha:
a) mais de cinco faltas injustificadas;
b) b) sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança;
c) c) cumprindo ou esteja cumprindo pena decorrente de processo disciplinar.
II – encontrar-se licenciado:
a) para tratamento da própria saúde que exceder a cento e oitenta dias;
b) por motivo de doença em pessoa da família que exceder a noventa dias;
c) para formação, no Brasil ou no exterior;
d) para o serviço militar;
e) para atividade política;
f) para desempenho de mandato classista;
g) para tratar de interesses particulares.
III – encontrar-se afastado para:
a) servir a outro órgão ou entidade, fora do âmbito da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo;
b) exercício de mandato eletivo.
IV – não contar no mínimo 240 dias de exercício no período a que se refere a avaliação, seja qual for o motivo da licença, falta ou afastamento.
Art. 25. O órgão dará ao servidor conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de periódica de desempenho.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 26. O processo de avaliação periódica de desempenho será realizado por comissão de avaliação composta por, no mínimo, três, e, no máximo, cinco servidores de nível não inferior ao do avaliado, dos quais pelo menos dois tenham, no mínimo, três anos de exercício em cargo efetivo no órgão ou entidade a que esteja vinculado o servidor avaliado.
§ 1º A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior ao chefe imediato do servidor e terá como instância de homologação máxima o Diretor Geral, dando-se ciência ao interessado.
§ 2º O conceito da avaliação periódica será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos nesta Lei, sendo obrigatória a indicação, no termo final de avaliação, dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, bem como a anexação do relatório relativo ao colhimento de provas.
Art. 27. É assegurado ao Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.
§ 1º Durante o processo de avaliação de desempenho, o servidor poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pelo órgão ou entidade, as quais deverão ser levadas em consideração pela Comissão de que trata o artigo anterior, para atribuição do conceito.
§ 2º O processo de avaliação de desempenho poderá ser acompanhado por representante do servidor.
§ 3º Mediante solicitação do servidor, a entidade representativa do servidor poderá indicar um representante, para acompanhar o processo de avaliação.
§ 4º Caso não haja indicação do representante a que se refere o parágrafo anterior ou na impossibilidade de seu comparecimento, a avaliação será realizada sem a sua participação.
§ 5º O Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de quinze dias, à autoridade que tiver homologado a avaliação, a qual decidirá em igual prazo.
§ 6º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de dez dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo à autoridade máxima do órgão ou entidade em que o servidor público estiver lotado, a qual será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DOS ENQUADRAMENTOS

Art. 28. Obedecendo às disposições desta Seção serão realizados, sucessivamente, os seguintes enquadramentos:
I – funcional;
II – em reconhecimento do tempo de serviço.
§ 1º O Titular do Chefe do Poder Legislativo constituirá, imediatamente à publicação desta Lei, a Comissão de Enquadramento do Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, com competência para implementar os enquadramentos funcional e em reconhecimento do tempo de serviço de que trata esta Seção.
§ 2º Os enquadramentos de que trata esta Seção serão acompanhados pela Comissão Gestora do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, de que trata o art. 4º desta Lei.

SUBSEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 29. Ato do Poder Legislativo promoverá, em até 60 dias (sessenta) após sua publicação, o enquadramento funcional dos atuais servidores públicos estáveis nos cargos criados por esta Lei.
§ 1º O enquadramento funcional ocorrerá na classe e referência iniciais estabelecidas no Anexo II a esta Lei.
§ 2º O enquadramento de que trata esta Subseção tem efeito a contar da publicação desta Lei.
§ 3º O Servidor Público estável da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo cedido ou disposicionado para o Executivo Municipal, para outros Municípios, para os Estados, para o Distrito Federal ou para a União, será enquadrado, na conformidade deste artigo, quando reassumir o exercício de seu cargo efetivo no âmbito do Município de Presidente Figueiredo.

SUBSEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO EM RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 30. Procedido ao enquadramento de que trata a Subseção anterior, ato do Poder Legislativo, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, atribuirá aos atuais servidores públicos, uma referência para cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo efetivo.
Art. 31. O enquadramento em reconhecimento do tempo de serviço tem efeito financeiro a contar do ato que o promover.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Ao Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo deve haver garantia de:
I – participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades de interesse do Poder Legislativo que envolvam a classe;

II – condições de trabalho, instalações físicas e materiais seguros e adequados à sua saúde física e mental.
Art. 33. É vedada, a partir da data da vigência desta Lei:
I – a disposição de Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo para o Poder Executivo, para os demais Municípios, para os Estados, o Distrito Federal ou a União, com ônus para a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo;
II – a atribuição de trabalho diverso ao inerente às suas atribuições, ressalvadas:
a) a atuação na elaboração de programas ou projetos de interesse do Poder Legislativo;
b) a nomeação para cargo de provimento em comissão ou a designação para função gratificada ou para compor comissões no âmbito da Administração Pública Municipal.
§ 1º Excetua-se do disposto no Inciso I do caput deste artigo a disposição originada em convênio de cooperação técnica de interesse da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.
§ 2º Nos casos de que trata o parágrafo anterior são garantidos ao Servidor Público da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo todos os direitos estabelecidos nesta Lei.
Art. 34. São contados por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.
§ 1º Na contagem exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
§ 2º Não se inicia a contagem do prazo em dia que não haja expediente.
Art. 35. Ato do Chefe do Poder Legislativo baixará os regulamentos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 36. É estabelecido o dia 1º de maio como data base para reajuste salarial anual dos Serviços Públicos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.
§ 1º A proposta para o reajuste de que trata este artigo adotará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
§ 2º A proposta para o reajuste de que trata este artigo será, anualmente, objeto de Projeto de Lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo.
Art. 37. Esta Lei consolida todos os cargos efetivos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.
Art. 38. A implementação desta Lei observará a conveniência e a oportunidade administrativa e a disponibilidade de recursos, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 39. Revoga-se, por efeito desta Lei, a Lei Municipal Nº 277, de 02 de maio de 1995.
Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 03 de agosto de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DO PCCV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE
MÉDIO COMPLETO	AGENTE DE INFORMÁTICA A-V	2
	AGENTE LEGISLATIVO A-V	1
	AUXILIAR DE INFORMÁTICA A-III	1
	RECEPCIONISTA A-III	1
	REDATOR AUXILIAR A-III	1
FUNDAMENTAL COMPLETO	AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO A-III	1
	AUXILIAR LEGISLATIVO A-III	3
FUNDAMENTAL INCOMPLETO MAIS CONHECIMENTO ESPECÍFICO	AGENTE DE SEGURANÇA A-II	1
	ARTÍFICE A-II	3
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I	1

LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.
LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.
LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

ANEXO II

INDICATIVO DAS CLASSES PARA CARREIRA E DA CLASSE E REFERÊNCIA INICIAIS DOS CARGOS QUE COMPÕEM O PCCV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NÍVEL DO CARGO	CLASSES PARA CARREIRA	CLASSE E REFERÊNCIA INICIAIS	
		CLASSE	REFERÊNCIA
MÉDIO	D a G	D	1
FUNDAMENTAL COMPLETO	C a F	C	1
FUNDAMENTAL INCOMPLETO MAIS CONHECIMENTO ESPECÍFICO	B a E	B	1
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	A a D	A	1

LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.
ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE COMPÕEM O PCCV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

CLASSE	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	937,00	941,69	946,39	951,13	955,88	960,66	965,46	970,29	975,14	980,02	984,92	989,84	994,79	999,77	1.004,76
B	1.009,79	1.014,84	1.019,91	1.025,01	1.030,14	1.035,29	1.040,46	1.045,67	1.050,89	1.056,15	1.061,43	1.066,74	1.072,07	1.077,43	1.082,82
C	1.088,23	1.093,67	1.099,14	1.104,64	1.110,16	1.115,71	1.121,29	1.126,90	1.132,53	1.138,19	1.143,88	1.149,60	1.155,35	1.161,13	1.166,93
D	1.172,77	1.178,63	1.184,53	1.190,45	1.196,40	1.202,38	1.208,39	1.214,44	1.220,51	1.226,61	1.232,74	1.238,91	1.245,10	1.251,33	1.257,58
E	1.263,87	1.270,19	1.276,54	1.282,93	1.289,34	1.295,79	1.302,27	1.308,78	1.315,32	1.321,90	1.328,51	1.335,15	1.341,83	1.348,53	1.355,28
F	1.362,05	1.368,86	1.375,71	1.382,59	1.389,50	1.396,45	1.403,43	1.410,45	1.417,50	1.424,59	1.431,71	1.438,87	1.446,06	1.453,29	1.460,56
G	1.467,86	1.475,20	1.482,58	1.489,99	1.497,44	1.504,93	1.512,45	1.520,01	1.527,61	1.535,25	1.542,93	1.550,64	1.558,40	1.566,19	1.574,02
H	1.581,89	1.589,80	1.597,75	1.605,74	1.613,77	1.621,83	1.629,94	1.638,09	1.646,28	1.654,51	1.662,79	1.671,10	1.679,46	1.687,85	1.696,29
I	1.704,77	1.713,30	1.721,87	1.730,47	1.739,13	1.747,82	1.756,56	1.765,34	1.774,17	1.783,04	1.791,96	1.800,92	1.809,92	1.818,97	1.828,07
J	1.837,21	1.846,39	1.855,62	1.864,90	1.874,23	1.883,60	1.893,02	1.902,48	1.911,99	1.921,55	1.931,16	1.940,82	1.950,52	1.960,27	1.970,08

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:A5A184F7

